




Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO APROVADO Sala das Sessões <u>03/10/2011</u> ADILSON A. GUISSO PRESIDENTE
Número	Data	Rubrica	
3.035	03/10/2011	LPS	
REQUERIMENTO nº <u>1120</u> 2011			EMENTA Solicita informações ao Exmo. Prefeito Municipal sobre os contratos firmados entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia.
<p>Requeiro à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Antônio Naufel, para que informe a esta Casa de Leis:</p> <p>a) – Quais os contratos que foram firmados entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de Misericórdia de Mococa, de 2009 até a presente data?</p> <p>b) – Fornecer cópias destes documentos e as respectivas prestações de contas dos recursos recebidos pela Santa Casa de Misericórdia.</p> <p>Justificativa:-</p> <p>A Prefeitura firmou contratos, com a Santa Casa de Misericórdia, para a gestão de várias unidades de saúde, por meio de processo licitatório mediante o pagamento pelos serviços prestados pela entidade.</p> <p>Solicito as cópias destes contratos, bem como as prestações de contas referentes à gestão dos programas e aplicação dos recursos, atendendo aos princípios da transparência que regem os serviços públicos no Brasil, razão pela qual solicito as informações constantes do presente requerimento.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de Outubro de 2011.</p> <p> FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES CHICO DO SINDICATO - Vereador</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.441/2011

MOCOCA, 14 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
3270	18.10.11	GML

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre os contratos firmados entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia, constante do Requerimento nº 1.120/2011, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, segue, em anexo, cópias dos contratos solicitados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 24/10/2011


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE

Sala das Sessões 24/10/2011


ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATO Nº 044/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERIR E EXECUTAR DIRETAMENTE AS OPERAÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE, POR MEIO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUALIFICADO, E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOCOCA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob número 44.763.928/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal**, o senhor Antônio Naufel, portador da cédula de identidade civil número RG. 3.580.592, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 584.157.938-04, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, ou simplesmente **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, firma estabelecida à PRAÇA DR. JEFERSON FERRAZ, 90 – CENTRO – MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.505.153/0001-94 e Inscrição Municipal Nº 1074, representada neste ato por **MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, portadora da cédula de identidade civil número RG. 5.721.964-3, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 749.362.478-04, residente e domiciliada à rua Gabriel Pinheiro nº 605 – Centro – Mococa/SP, ou simplesmente **CONTRATADO**, ou, **alternativamente, prestador de serviços**, firmam o presente compromisso por meio do qual combinam e expressam a autonomia de suas vontades, obrigando-se, pelo consentimento mútuo e principalmente por sua função social e interesse público, a um pacto legal, para a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** número 003/2009.

PREMISSAS CONTRATUAIS

I. Considerando que, em razão do agora **CONTRATADO** ter sido declarado legítimo vencedor do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** número 003/2009, em absoluta conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas complementares e cláusulas deste instrumento;

II. Considerando também que, para fins de ordem e formatação deste instrumento, que os “**ANEXOS**” a que se referir este contrato, em toda a sua extensão, são exatamente os mesmos “**ANEXOS**” que compõe o edital de licitação conexo, tendo assimilado todos eles como membros do corpo deste instrumento e preservado, inclusive, a ordem de sua apresentação e identificação;

III. Considerando ainda que, dada a complexidade do objeto, a execução do contrato ao longo de sua duração será fiscalizada por uma *comissão técnica*, permanente e interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, nomeados pelo **DEPARTAMENTO DE SAÚDE** e guiados por seu **DIRETOR**, com o objetivo de verificar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato, operacionalizando inclusive, imediatamente e em nome da administração pública, todos os atos e procedimentos administrativos dispostos neste instrumento por meio dos quais a **PREFEITURA** se obriga, razão para que esta *comissão técnica* seja profusamente citada ou dela se faça referência por todo o contrato;



IV. E nessa toada, como contra-partida à constituição da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, que o prestador de serviços designará entre os seus profissionais mais experientes e tecnicamente competentes, um gestor principal e um gestor substituto para supervisionar, como representantes técnicos qualificados, o processo de gestão, operações e resultados aos quais o CONTRATADO se obriga, prestando contas diretamente à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sempre e em tudo o que for solicitado;

V. E como premissa essencial, que a PREFEITURA não abre mão de suas responsabilidades e obrigações enquanto administração pública e sua missão original, estratégica e radical de guardar e promover a saúde e a qualidade de vida da população, não relaxando, portanto, de seu dever constitucional de gerir e operacionalizar a assistência pública em saúde, por meio de seus vários capilares de atuação e em conexão com os outros entes da Federação, estabelecendo aqui, por meio deste processo licitatório, uma contratação para a prestação de serviços tão somente de caráter assessorio, permanecendo, em favor de terceiros, e para todos os efeitos, objetivamente responsável por si e por seus contratados;

PREFEITURA e CONTRATADO determinam-se a si mesmos, pelos termos e condições do pacto a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se à prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de UNIDADE DE SAÚDE, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado, em estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 003/2009 e de acordo com a proposta vencedora ofertada e demais elementos constantes dos “ANEXOS” que integram o respectivo edital – e que são parte integrante deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

1.2. A obrigação à prestação de serviços para gestão e execução direta das operações de UNIDADE DE SAÚDE a qual o CONTRATADO se vincula (item 1.1. deste contrato), consiste em cumprir, rigorosamente:

1.2.1. As metas estratégicas da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1”.

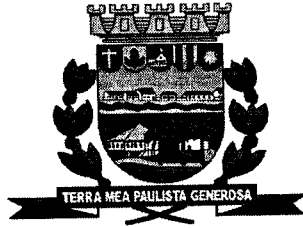
1.2.2. Os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1”.

1.2.3. A medição e a apresentação sistemática à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, dos indicadores dispostos pelo “ANEXO 1” que permitam a avaliação objetiva sobre a qualidade do efetivo cumprimento do contrato, por meio da mensuração dos resultados específicos esperados.

1.2.4. O ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE – *dimensão gerencial ou administrativa da prestação de serviços*.

1.2.5. O ofício de executar, por meio da UNIDADE DE SAÚDE, todas as condutas e operações que lhe são próprias, naturais e vocacionais, conjugando seus recursos materiais e humanos com os recursos materiais e humanos da PREFEITURA – *dimensão operacional da prestação de serviços* – integrando as equipes mistas e coordenando suas ações.

1.2.6. O atendimento às comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações da *comissão técnica*, para responder às suas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamento e eventual realinhamento de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças do rigoroso



atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1".

1.2.7. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, de um "Plano de Trabalho" bi-anual, considerando a perspectiva de sua extensão por mais um biênio, expondo detalhadamente o modelo de gestão que será implantado, como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo necessariamente os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população.

1.2.8. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) Do relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) Das provas de quitação de todas as suas obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

1.2.9. A prestação de quaisquer informações quantitativas e qualitativas a pedido da *comissão técnica*, que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

1.2.10. A prestação de outras informações a pedido da *comissão técnica*, sejam gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) – conexas com o objeto deste contrato e nos termos da Lei – que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

1.2.11. A leal contribuição para a formulação de propostas, à PREFEITURA, de melhores, mais eficientes e eficazes, econômicas e resolutivas:

(a) Metas estratégicas para a UNIDADE DE SAÚDE.

(b) Resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE.

(c) Indicadores de qualidade e desempenho novos, capazes de apurar com maior precisão a qualidade da execução dos contratos e da prestação dos serviços.

1.2.12. O complexo de condutas gerenciais e operacionais, por meio de todas as ações, operações, procedimentos, processos, serviços, atividades, campanhas, projetos, compromissos e demandas peculiares à UNIDADE DE SAÚDE, a fim de atingir as suas metas estratégicas e os resultados específicos discriminados para cada uma de suas partes componentes.



metas estratégicas e os resultados específicos discriminados para cada uma de suas partes componentes.

1.3. Frisa-se que a prestação de serviços não se restringirá apenas à direção de sua própria mão de obra, mas de um modo mais amplo, a coordenação dos seus próprios recursos humanos combinados com o quadro de funcionários públicos já alocados na UNIDADE DE SAÚDE, conjugando seus esforços e orientando suas ações de modo convergente, alinhado e eficaz, em razão da dimensão gerencial e administrativa da prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço será apurado e dado em pagamento mensalmente, a título de contra-prestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, e será formado com base no cômputo:

2.1.1. Dos gastos mensais que resultarem da prestação de serviços do período em apuração, calculados a partir da tabela de preços fixos ajustada previamente, somando item a item, os valores aplicáveis conforme as indicações do “ANEXO 1” (para recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc);

2.1.2. Mais o preço mensal fixo ajustado em razão da prestação da gestão e execução direta das operações, em si mesma, constituindo preço específico dado em pagamento em razão dos esforços do CONTRATADO e pelo seu trabalho (conforme exemplifica o “ANEXO 3”, item 3.14.);

2.1.3. Até o limite máximo pagável pela PREFEITURA no valor de R\$ 2.545.585,20 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

2.2. A apuração do preço também pode ser expressa, sinteticamente, pela ‘fórmula’:

$$\begin{array}{l} \text{Gastos variáveis a partir da tabela de} \\ \text{preços pré-fixada} \end{array} + \begin{array}{l} \text{Preço não variável dado em} \\ \text{pagamento pela prestação de serviços} \end{array} = \begin{array}{l} \text{Pagamento mensal total, nunca} \\ \text{superior ao limite máximo ajustado} \end{array}$$

2.3. O pagamento mensal se dará mediante a entrega, pelo CONTRATADO, de relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica* – e validado, mês a mês, pela PREFEITURA.

2.4. Enquanto que o item 2.1.1. deste instrumento será demonstrado pelo relatório mensal de prestação de contas e apurado mensalmente, o item 2.1.2. permanecerá inalterado ao longo da execução de todo o contrato, salvo na hipótese de reajuste de preço descrita a seguir.

2.5. De um lado, o preço será relativamente flutuante, dada a variação mensal das demandas da UNIDADE DE SAÚDE e da conseqüente variação da provisão de recursos humanos e materiais empregados; de outro lado, terá por limite o teto máximo pagável pela PREFEITURA, disposto taxativamente pelo item 2.1.3. deste instrumento, podendo variar deste teto somente para baixo, sem, absolutamente nunca, exceder o seu limite.

2.6. Contra os preços fixados singularmente para cada um dos itens componentes do preço a que se refere o item 2.1.1. deste contrato (recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação,



uma vez que os preços unitários terão sido ofertados pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA – e aceitos pela PREFEITURA.

2.7. Eventuais gastos disparados ou consentidos pelo CONTRATADO, estranhos à tabela de itens discriminados previamente pelo “ANEXO 1”, deverão ser suportados exclusivamente por ele.

2.8. Especialmente contra o preço mensal fixo ajustado para o pagamento pela própria prestação de serviços, em si mesma, a que se refere o item 2.1.2. deste contrato, CONTRATADO e PREFEITURA também não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que o preço mensal da prestação de serviços terá sido ofertado pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA – e aceito pela PREFEITURA.

2.9. A efetiva prestação dos serviços pelo CONTRATADO será atestada pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com base no “ANEXO 1” do edital de licitação.

2.10. A *comissão técnica* poderá reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

2.11. Da entrega do relatório mensal de prestação de contas pela parte do CONTRATADO (do qual se fala no item 2.3. deste instrumento), caso as informações se apresentem inconsistentes, imprecisas ou incorretas, seja na avaliação da *comissão técnica*, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e/ou da administração pública em geral, a PREFEITURA comunicará formalmente o motivo da não aprovação do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis.

2.12. Da comunicação formal ao CONTRATADO, pela PREFEITURA, da não aprovação do relatório mensal de prestação de contas de que se fala no item anterior, caberá ao CONTRATADO, efetuar sua correção e nova informação à PREFEITURA em até 3 (três) dias úteis.

2.13. As contra-prestações mensais serão pagas pela PREFEITURA em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento – e não da emissão – da nota fiscal ou recibo legal correspondente ao período mensal ao qual diz respeito.

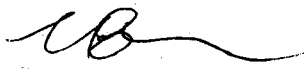
2.14. O prazo a que se refere o item anterior para o pagamento das contra-prestações mensais às quais se obriga a PREFEITURA, poderá ser estendido por ela pelo prazo que for necessário até o exaurimento de sua verificação quanto a consistência do relatório mensal de prestação de contas e respectiva nota fiscal ou recibo legal.

2.15. Os pagamentos serão efetuados mês a mês, única e exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

2.16. Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

2.17. Incumbirá a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

2.18. A cada período de 12 (doze) meses de vigência, os preços pré-fixados pelo “ANEXO 1”, para cada um de seus itens considerados singularmente, inclusive o preço ajustado para o pagamento pela prestação de serviços, em si mesma, poderão ser reajustados mediante o ajuste prévio entre CONTRATADO e PREFEITURA, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE – para o novo período, ou outro índice que venha a substituí-lo, por meio de normas supervenientes.



2.19. O procedimento para a avaliação da necessidade/possibilidade de reajuste do preço deverá ser firmado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do período do preço vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato vigorará pontualmente até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011, podendo ser renovado, pelo interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da *comissão técnica*.

3.2. A renovação parcial ou total deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da *comissão técnica*, poderá ocorrer:

3.2.1. Por recomendação expressa de relatório produzido pela *comissão técnica*, acompanhada de justificativas e provas razoáveis, baseadas objetivamente nos indicadores de desempenho nomeados neste contrato.

3.2.2. Para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem efetivamente na execução do objeto deste contrato.

3.2.3. Para adequação aos termos estabelecidos por Lei Orçamentária superveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO torna a si mesmo depositário fiel de todas as informações e conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos, registros – segundo toda diversidade possível de mídias –, além de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, comprometendo-se a guardar e proteger diligentemente tudo o que lhe for confiado, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais prejuízos advindos de sua má gestão e/ou utilização.

4.2. O CONTRATADO executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos pela legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços, os quais ficarão a seu cargo, sob seu compromisso e responsabilidade exclusivos.

4.3. Correrão por exclusiva responsabilidade, conta e risco do CONTRATADO, e de modo intransferível, as consequências legais e patrimoniais que advierem de:

4.3.1. Sua não adesão, leal e diligente, aos termos deste contrato.

4.3.2. Erro a que seus empregados, prepostos e terceiros venham a dar causa.

4.3.3. Sua imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão, diretamente ou na pessoa de seus empregados, prepostos e terceiros.

4.3.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE.

4.3.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados, prepostos e terceiros, em tudo que tenha



relação com o objeto deste contrato.

4.3.6. Acidentes de quaisquer natureza com ou por meio dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos, veículos automotores, empregados, prepostos e terceiros, inclusive as pessoas atendidas pela UNIDADE DE SAÚDE, na execução ou em decorrência do objeto deste contrato.

4.4. Quanto ao suprimento ou provisão dos recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE, o CONTRATADO se obriga à incumbência de zelar por seus consumos ou desgastes, planejar, organizar e controlar seus depósitos, estoques e almoxarifados, promover abastecimentos e manutenções preventivas e reparadoras e informar à PREFEITURA sobre as estimativas futuras de provisão e eventuais carências, sempre de modo justificado.

4.5. Havendo dado causa, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, à perdas ou danos de quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas (incluindo meios de comunicação), responderá o CONTRATADO pela reposição deles em seu estado original, segundo as condições em que o recebeu, podendo a PREFEITURA optar pelo desconto direto nas contra-prestações mensais no valor do bem danificado ou perdido.

4.6. Todos e quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE somente podem ser utilizados para a realização de seus fins, sendo vedado ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.7. É terminantemente proibido ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, levar ou, de qualquer forma, retirar das dependências da UNIDADE DE SAÚDE quaisquer recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos.

4.8. Os veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE ou PREFEITURA somente podem ser utilizados pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, para ações ou operações profissionais, sendo vedada a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.9. Quanto à gestão dos recursos humanos, o CONTRATADO se compromete a:

4.9.1. Manter o número mínimo de profissionais necessários e suficientes, com a incumbência de gerir, a medida da variação das demandas da UNIDADE DE SAÚDE, processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento, administrando a provisão racional de profissionais à realização eficaz das metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

4.9.2. Tomar e guardar as informações civis atualizadas de seus profissionais, incluindo o histórico profissional e social necessários à avaliação de sua qualificação e aderência à prestação de serviços, caso a PREFEITURA solicite.

4.9.3. Promover processos de avaliação de competências, habilidades, desempenho, perfil psicológico e exames médicos sistematicamente.

4.9.4. Não tolerar que seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, incluindo representante máximo, prepostos, outros representantes legais, empregados, profissionais e voluntários, aceitem e/ou consintam em



receber benefícios ou vantagens, prêmios, brindes ou presentes, para si ou em favor de terceiros, de quem quer que seja, em dinheiro ou qualquer outra forma, em todas as relações advindas do vínculo com a UNIDADE DE SAÚDE, a *comissão técnica*, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA.

4.9.5. Não tolerar a apresentação para o trabalho de profissionais que tenham feito uso ou ingerido bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias entorpecentes, drogas ou fármacos, sem indicação médica.

4.9.6. Não permitir, pela parte de seus empregados, prepostos e terceiros:

- (a) O assédio moral e a violação da privacidade pessoal.
- (b) O uso e/ou o porte de quaisquer tipos de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE ou mesmo fora dela se a ação profissional for itinerante.
- (c) A circulação, liderança, promoção ou participação de "abaixo-assinados", casamentos, sorteios, rifas ou apostas, organização de coletas para angariar donativos ou comprar presentes, quaisquer que sejam as finalidades.
- (d) A comercialização de bens ou serviços de qualquer natureza, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (e) A fixação, disposição ou distribuição de jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos comerciais nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (f) A prática de jogos ou passatempos de qualquer tipo dentro da UNIDADE DE SAÚDE, ainda que nos horários de descanso.
- (g) O porte de arma, "de fogo" ou "branca", verdadeira ou de brinquedo, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (h) A utilização de todas as ferramentas, dispositivos e mecanismos de comunicação da UNIDADE DE SAÚDE para a recepção ou envio de mensagens, informações ou conteúdos não relacionados diretamente ao trabalho.
- (i) A permanência na UNIDADE DE SAÚDE fora do horário de sua jornada de trabalho.
- (j) Refeições ou lanches fora dos locais expressamente reservados para tal fim, e fora dos horários designados.
- (k) Saídas de profissionais durante sua jornada diária de trabalho sem a autorização de seu superior hierárquico.

4.9.7. Exigir de seus empregados, prepostos e terceiros, diligentemente:

- (a) O envolvimento, o compromisso e a dedicação de todos os seus profissionais com as indicações, ordens profissionais e instruções dos respectivos superiores hierárquicos em qualidade, quantidade e prazo.



(b) A apresentação de todos no local de trabalho em trajes adequados e condizentes com seus encargos e relacionamentos profissionais e em satisfatórias condições de higiene e apresentação pessoal.

(c) A manutenção do bom ambiente profissional, suas ferramentas e instrumentos de trabalho organizados, acessíveis e identificados e a manutenção da higiene e limpeza dos espaços aos quais têm acesso.

(d) A assinatura, quando necessário, de recibos ou protocolos de quaisquer comunicações escritas, feitas pelos seus superiores hierárquicos ou pessoas por eles designadas.

(e) A observação rigorosa dos horários de suas jornadas diárias de trabalho, com pontualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA é responsável pela contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento mensal do preço, ao CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.

5.2. Além da contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento do preço avençado, a PREFEITURA também é responsável por:

5.2.1. Cumprir os poderes e atribuições distintivos que sua natureza pública e governamental reserva exclusivamente para si quanto ao controle externo e fiscalização deste contrato, seu objeto, – a prestação de serviços pelo CONTRATADO –, e o seu destinatário e beneficiário imediato – a UNIDADE DE SAÚDE atendida.

5.2.2. Repassar ao CONTRATADO todas as informações que lhe cheguem relativamente à prestação de serviços assim como os fatos e eventos conexos com o objeto deste instrumento, para sua documentação, registro e eventuais tomadas de decisão.

5.2.3. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a comissão técnica e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.4. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a comissão técnica e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.5. Analisar os indicadores de resultados nomeados pelo “ANEXO 1” para a avaliação permanente da evolução da qualidade do objeto deste contrato e a satisfação das expectativas da administração pública – e, quando for o caso, alterá-los – ouvidos o CONTRATADO, a comissão técnica e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.6. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de especialistas, acervos e bancos de dados do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para que o prestador de serviços realize o ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE, bem como a programação, por meio da comissão técnica, da realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes, reunindo para isso, seus



profissionais com os funcionários da PREFEITURA.

5.2.7. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes para que realize o ofício de bem executar todas as operações da UNIDADE DE SAÚDE.

5.2.8. Promover comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações, por meio da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para solicitar informações escritas ou vistoriar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros elaborados pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, e, inclusive, proceder por auditorias técnicas e entrevistas de seus profissionais.

5.2.9. Conhecer o conteúdo do "Plano de Trabalho" bi-anual (item 1.2.7. deste contrato), propondo-lhe emendas, correções, alinhamento e sintonia com as expectativas da PREFEITURA, consubstanciada nos termos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o que inclui o edital e respectivos "ANEXOS", interpretados, quando for o caso, pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.10. Conhecer, por meio da *comissão técnica*, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) O relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) As provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

5.2.11. Tomar quaisquer informações, quantitativas e qualitativas que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

5.2.12. A promoção de auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei, nos âmbitos gerencial, financeiro, contábil e legal (civil, penal, previdenciário, fiscal, trabalhista e acidentário) – em estrita conexão com o objeto deste contrato – e que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA *comissão técnica*

6.1. A *comissão técnica*, será nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, na pessoa de seu DIRETOR, que terá por missão constituir-la e coordená-la permanentemente, reunindo equipe interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, com o objetivo de supervisionar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato – e respectivos "ANEXOS" –, incluindo as seguintes atribuições:

6.1.1. Proceder sistematicamente pela medição dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" com o fito de analisar e avaliar a qualidade do efetivo cumprimento do contrato.



6.1.2. Proceder pelo diálogo em nome da PREFEITURA.

6.1.3. Efetuar tantas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamentos e eventuais realinhamentos de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças, quantas forem necessárias ao rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1", delegada pela PREFEITURA.

6.1.4. Receber e avaliar o "Plano de Trabalho" bi-anual proposto pelo CONTRATADO, com o objetivo de conhecer sua proposta de gestão e operacionalização da UNIDADE DE SAÚDE e como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo a análise e a avaliação de todos os processos envolvidos, sempre de modo delegado pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e PREFEITURA.

6.1.5. Supervisionar os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população, em alinhamento com o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

6.1.6. Receber e analisar os relatórios mensais de gestão e operacionalização da prestação de serviços, os relatórios mensais de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica* – e as provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.7. Solicitar e conhecer tantas informações gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) quantas forem necessárias ao entendimento do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e da PREFEITURA para que exerçam o necessário controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

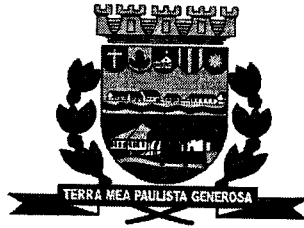
6.1.8. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.9. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.10. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de seus técnicos e especialistas, acervos e bancos de dados, bem como a programação e a realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes.

6.1.11. Atualizar o CONTRATADO de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes à realização do



contrato.

6.1.12. Supervisionar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros promovidos pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, e, inclusive, proceder por auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei.

6.1.13. Avaliar a conveniência da prorrogação do prazo de execução dos serviços decorrentes deste contrato, encaminhando parecer à PREFEITURA.

6.1.14. Supervisionar se a prestação de serviços será realizada efetivamente na sede da UNIDADE DE SAÚDE e, quando for o caso, se será eficazmente estendida por toda a região geográfica à qual a UNIDADE DE SAÚDE for responsável.

6.1.15. Conferir o preço mensal da prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.16. Reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

6.1.17. Receber toda ordem de requisições da parte do CONTRATADO e avaliar sua pertinência, procedendo, se o caso, pelo encaminhamento dos pedidos à administração pública, do suprimento ou provisão à UNIDADE DE SAÚDE, relativamente aos materiais, recursos, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos devidos pelo fornecimento direto da PREFEITURA se, por este instrumento, não for o próprio CONTRATADO, a parte expressamente obrigada a fazê-lo.

6.1.18. Supervisionar os fluxos de demandas e atendimentos prestados pelo CONTRATADO para avaliar se o suprimento e a manutenção de recursos humanos promovido pelo prestador de serviços é adequado às necessidades da UNIDADE DE SAÚDE.

6.1.19. Receber do CONTRATADO, ao final da prestação de serviços, todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos no curso da execução deste contrato, discernindo, em seguida, sobre seu melhor destino.

6.1.20. Formular e aplicar eventuais advertências e/ou multas, se o caso, relativas especificamente ao conteúdo deste contrato.

6.1.21. Pedir a rescisão do contrato e/ou produzir justificativas técnicas para que assim seja feito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A aceitação dos serviços não exonerará o CONTRATADO, nem seus empregados e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por eventos futuros, supervenientes, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato em todos os seus pormenores, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.



8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços será feita na sede da UNIDADE DE SAÚDE objeto deste contrato, estendendo-se por toda a região geográfica a qual for responsável, o que pode incluir ações itinerantes na zona urbana ou rural, campanhas em praças e prédios públicos, postos avançados de operações, tendas, barracas, quiosques e postos móveis de atendimento, ações porta a porta, expedições e atendimentos em casas de moradia e espaços públicos de grande circulação de pessoas.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pelo CONTRATADO, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.1.1. Formulação, aplicação e ciência de advertência escrita ao CONTRATADO, por meio de um de seus prepostos, representantes legais ou gestores, caso a *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, detecte cumprimento insatisfatório ou parcial das obrigações elencadas no item 1.2. deste instrumento e detalhadas no "ANEXO 1", ou ainda no caso de qualquer inconformidade com os termos e condições deste instrumento e respectivos "ANEXOS", independentemente do grau de sua relevância, criticidade ou gravidade.

9.1.2. Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com a penalidade anterior (item 9.1.2. deste instrumento).

9.1.4. Multa de 7% (sete por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com as penalidades anteriores (itens 9.1.2. e 9.1.3. deste instrumento).

9.1.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia aplicável independentemente e acumulativamente com a penalidade anterior (item 9.1.4. deste instrumento), calculado sobre o valor da última contra-prestação mensal paga, caso a *comissão técnica* detecte a continuidade além de 15 (quinze) dias, do não atendimento à solução requerida pela advertência escrita.

9.2. As multas ocasionalmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-o ao competente processo judicial.

9.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e



consequentemente, seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação de eventual conduta, fato, situação ou estado não conforme.

9.5. Acumulativamente às penas aplicáveis ao caso, já elencadas, a PREFEITURA poderá reter o pagamento da contra-prestação mensal, sem que isso isente o CONTRATADO por suas responsabilidades contratuais, ainda que a *comissão técnica* opine em contrário.

9.6. A abstenção por parte da PREFEITURA do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.

9.7. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei Federal número 8.666/1993, podendo o CONTRATADO ser impedido de seu direito de licitar e contratar com esta PREFEITURA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos – e ainda, se for o caso, ser declarado inidôneo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos exatos termos dos artigos números 77 e 78 da Lei Federal número 8.666/1993.

10.1.1. De caráter informativo, e a título de reforço e esclarecimento, o contrato poderá ser rescindido também, se o CONTRATADO:

(a) Descumprir, pontual ou reiteradamente, de modo satisfatório, as metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e/ou não entregar os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

(b) Delegar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços aos quais se obrigou em razão deste contrato.

(c) Não manter, durante a execução do contrato, as condições de sua habilitação e qualificação demonstradas por ocasião do processo licitatório, conforme manda o item 1.9. do PREÂMBULO do edital ao qual este contrato está vinculado.

(d) Descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso confira ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização em decorrência da ruptura deste contrato.

10.3. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros fornecidos pela *comissão técnica*, pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e pela PREFEITURA, em razão deste contrato e da satisfação da prestação de serviços contratada, são de propriedade dos respectivos entes disponibilizadores e devem ser utilizados pelo CONTRATADO somente em função do objeto desta avença, para exclusiva



realização de seu fim.

11.2. Quanto aos conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos pelo CONTRATADO no curso da execução deste contrato, em razão da prestação de serviços – quando da ocasião de seu término – passarão a ser de propriedade da PREFEITURA, ficando a cargo da *comissão técnica*, a recepção e o exame de todo o acervo acumulado e o discernimento sobre seu melhor destino.

11.3. O desenvolvimento, pelo CONTRATADO, de ações, procedimentos, processos, projetos, protocolos, planos, modelos, esquemas, campanhas, desenvolvimentos e implantações, em razão da prestação de serviços, na UNIDADE DE SAÚDE, utilizados ou não *na e para* a UNIDADE DE SAÚDE, concebidos ou não a partir da contra-prestação mensal paga pela PREFEITURA, sejam de cunho gerencial e/ou operacional, ao término, enfim, da prestação de serviços, passarão a ser de propriedade da UNIDADE DE SAÚDE que deverá tomar imediatamente sua posse e poderá, como julgar conveniente, usufruir de sua utilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – COMUNICAÇÃO PÚBLICA

12.1. Quanto à prestação de serviços, ao CONTRATADO é vedado, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar ou disponibilizar informações privilegiadas a terceiros quanto aos processos de planejamento, organização, direção e controles internos, quanto aos processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE e seus respectivos indicadores de resolutividade, a disposição sobre informações estratégicas de saúde pública, casos e prontuários médicos, processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores.

12.2. Entenda-se por disponibilização de informações privilegiadas, quaisquer informações prestadas ou veiculadas em não conformidade com o planejamento estratégico de comunicação da PREFEITURA.

12.3. CONTRATADO e PREFEITURA concordam que a comunicação educativa com a população, as campanhas de conscientização e divulgação de ações e comportamentos saudáveis, as divulgações públicas, as informações à imprensa e as publicações e comunicações institucionais, quaisquer que sejam, devem ser objeto de um planejamento estratégico de comunicação concebido em conjunto pelas partes, reservada a autoridade máxima para o assunto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, delegado pela PREFEITURA.

12.4. É vedado ao CONTRATADO consentir com a disposição ou dispor, diretamente ou indiretamente, da colocação, presença, permanência, uso e/ou propagação de propagandas, campanhas comerciais e publicidades, citações ou exposição de marcas por quaisquer meios, materiais e veículos de comunicação, incluindo, mas *não se restringindo a* uniformes, placas, placares, cartazes, faixas, papelaria, adesivos, assessórios em geral, comunicação digital, fotografias, imagens, filmes, reclames, sistemas de som ambiente e de divulgação pública itinerante, publicações impressas, TV aberta, TV a cabo, rádio, telefonia móvel ou convencional, cinema, teatro, *internet*, etc, associando seus tomadores de serviço, clientes públicos e/ou privados, fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores, a fim de tornar a prestação de serviços em si, a UNIDADE DE SAÚDE, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, juntos ou separadamente, meios, veículos ou plataformas de publicidade e/ou propaganda do próprio CONTRATADO e de seus fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores.



12.5. O CONTRATADO não usará sob nenhuma hipótese e não fará menção nem referência, sejam formas amplas ou abreviadas, alegóricas ou simplesmente alusivas, a qualquer título e sob qualquer meio ou forma, em suas próprias auto-apresentações, expondo nomes e símbolos que identifiquem a UNIDADE DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, incluindo logos, logomarcas, logotipos, símbolos e brasão municipal, a fim de sua auto-promoção institucional ou comercial – o que inclui mas *não se restringe* a confecção de portfólios, dossiês, propagandas, jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos, estampas, campanhas educativas ou comerciais, publicidades e cartas –, enfim, sem a aprovação formal da PREFEITURA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO cobrar por sua assistência prestada aos usuários da UNIDADE DE SAÚDE, não importa quais sejam o preço e o motivo, ainda que a título de auxílio ou complementação, reembolso ou compensação, custos extraordinários, complementares ou suplementares, laboratoriais ou quaisquer outros.

13.2. Sem o prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e do empenho dos poderes típicos da administração pública municipal sobre a execução do presente contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa geral de controle da PREFEITURA e das especiais prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que qualquer alteração decorrente de tais competências normativas serão objeto de notificação expressa dirigida ao CONTRATADO, além da formulação de tantos termos aditivo quantos se façam necessários.

13.3. O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à *comissão técnica*, propor a devolução de bens móveis ao poder público municipal, cujo uso fora a ele permitido, mas que não mais sejam necessários ao cumprimento do objetivo acertado por este contrato.

13.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato pelo CONTRATADO, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIDADE DE SAÚDE objeto desta contratação, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à PREFEITURA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

13.5. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará seu poder de exercê-los.

13.6. A tolerância a quaisquer atos praticados em desacordo com o que restou aqui contratado será tida como mera liberalidade da parte credora e não implicará em novação deste contrato.

13.7. Este contrato constitui o único instrumento confeccionado pelas partes, a respeito da regulação dos direitos e obrigações firmados com relação ao objeto ora contratado, sem o prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

13.8. Caso uma ou mais disposições contidas neste instrumento seja considerada ou venha a se tornar inválida, ilegal, sem vigor ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições do contrato não serão afetadas nem prejudicadas em função daquilo.

13.9. O presente instrumento contratual é francamente público e deve ser acessível e disponível a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, 01 de março de 2.010.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
CPF/MF : 749.362.478-04

ANTÔNIO NAUFEL
CPF/MF : 584.157.938-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0044/2010, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MOCOCA.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA**, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, *Dr. ANTÔNIO NAUFEL*, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Praça Pacífico Costa Lima, nº 44, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.592 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 584.157.938-04, ora **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, estabelecida à Praça Dr. Jeferson Ferraz, 90, Centro, em Mococa/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.505.153/0001-94, Inscrição Municipal n.º 1074, representada neste ato por **MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, portadora da Cédula de identidade RG 5.721.964-3, inscrita no CPF/MF sob n.º 749.362.478-04, residente e domiciliada à Rua Gabriel Pinheiro, n.º 605, Centro – Mococa/SP, ora **CONTRATADA**, tem entre si justo e combinado o presente Instrumento de Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2010, nos autos de Processo Licitatório nº 152/2009, da Concorrência nº 003/2009, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato nº 044/2010, referente a prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de UNIDADE DE SAÚDE, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado, em estrita observância aos termos da Concorrência Pública n.º 003/2009, prorrogando o prazo estabelecido na cláusula 3ª, no sub item 3.1,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar pontualmente até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2012, com a devida observância do art. 57 da Lei 8666/93.

Clausula Segunda

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

Clausula Terceira

E por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 28 de fevereiro de 2011



DR. ANTÔNIO NAUFEL
Contratante



MARIA EDNA GOMES MAZIEIRO
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATO Nº 045/2.010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERIR E EXECUTAR DIRETAMENTE AS OPERAÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE, POR MEIO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUALIFICADO, E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOCOCA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob número 44.763.928/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal**, o senhor Antônio Naufel, portador da cédula de identidade civil número RG. 3.580.592, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 584.157.938-04, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, ou simplesmente **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, firma estabelecida à PRAÇA DR. JEFERSON FERRAZ, 90 – CENTRO – MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.505.153/0001-94 e Inscrição Municipal Nº 1074, representada neste ato por **MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, portadora da cédula de identidade civil número RG. 5.721.964-3, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 749.362.478-04, residente e domiciliada à rua Gabriel Pinheiro nº 605 – Centro – Mococa/SP, ou simplesmente **CONTRATADO**, ou, **alternativamente, prestador de serviços**, firmam o presente compromisso por meio do qual combinam e expressam a autonomia de suas vontades, obrigando-se, pelo consentimento mútuo e principalmente por sua função social e interesse público, a um pacto legal, para a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** número 004/2009.

PREMISSAS CONTRATUAIS

- I. Considerando que, em razão do agora **CONTRATADO** ter sido declarado legítimo vencedor do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** número 004/2009, em absoluta conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas complementares e cláusulas deste instrumento;
- II. Considerando também que, para fins de ordem e formatação deste instrumento, que os “**ANEXOS**” a que se referir este contrato, em toda a sua extensão, são exatamente os mesmos “**ANEXOS**” que compõe o edital de licitação conexo, tendo assimilado todos eles como membros do corpo deste instrumento e preservado, inclusive, a ordem de sua apresentação e identificação;
- III. Considerando ainda que, dada a complexidade do objeto, a execução do contrato ao longo de sua duração será fiscalizada por uma *comissão técnica*, permanente e interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, nomeados pelo **DEPARTAMENTO DE SAÚDE** e guiados por seu **DIRETOR**, com o objetivo de verificar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato, operacionalizando inclusive, imediatamente e em nome da administração pública, todos os atos e procedimentos administrativos



dispostos neste instrumento por meio dos quais a PREFEITURA se obriga, razão para que esta *comissão técnica* seja profusamente citada ou dela se faça referência por todo o contrato;

IV. E nessa toada, como contra-partida à constituição da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, que o prestador de serviços designará entre os seus profissionais mais experientes e tecnicamente competentes, um gestor principal e um gestor substituto para supervisionar, como representantes técnicos qualificados, o processo de gestão, operações e resultados aos quais o CONTRATADO se obriga, prestando contas diretamente à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sempre e em tudo o que for solicitado;

V. E como premissa essencial, que a PREFEITURA não abre mão de suas responsabilidades e obrigações enquanto administração pública e sua missão original, estratégica e radical de guardar e promover a saúde e a qualidade de vida da população, não relaxando, portanto, de seu dever constitucional de gerir e operacionalizar a assistência pública em saúde, por meio de seus vários capilares de atuação e em conexão com os outros entes da Federação, estabelecendo aqui, por meio deste processo licitatório, uma contratação para a prestação de serviços tão somente de caráter assessorio, permanecendo, em favor de terceiros, e para todos os efeitos, objetivamente responsável por si e por seus contratados;

PREFEITURA e CONTRATADO determinam-se a si mesmos, pelos termos e condições do pacto a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se à prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de UNIDADE DE SAÚDE, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado, em estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 004/2009 e de acordo com a proposta vencedora ofertada e demais elementos constantes dos "ANEXOS" que integram o respectivo edital – e que são parte integrante deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

1.2. A obrigação à prestação de serviços para gestão e execução direta das operações de UNIDADE DE SAÚDE a qual o CONTRATADO se vincula (item 1.1. deste contrato), consiste em cumprir, rigorosamente:

1.2.1. As metas estratégicas da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.2. Os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.3. A medição e a apresentação sistemática à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" que permitam a avaliação objetiva sobre a qualidade do efetivo cumprimento do contrato, por meio da mensuração dos resultados específicos esperados.

1.2.4. O ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE – *dimensão gerencial ou administrativa da prestação de serviços*.

1.2.5. O ofício de executar, por meio da UNIDADE DE SAÚDE, todas as condutas e operações que lhe são próprias, naturais e vocacionais, conjugando seus recursos materiais e humanos com os recursos materiais e humanos da PREFEITURA – *dimensão operacional da prestação de serviços* – integrando as equipes mistas e coordenando suas ações.

1.2.6. O atendimento às comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações da *comissão técnica*, para responder às suas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamento e eventual realinhamento de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados



específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças do rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1".

1.2.7. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, de um "Plano de Trabalho" bi-anual, considerando a perspectiva de sua extensão por mais um biênio, expondo detalhadamente o modelo de gestão que será implantado, como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo necessariamente os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população.

1.2.8. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) Do relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) Das provas de quitação de todas as suas obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

1.2.9. A prestação de quaisquer informações quantitativas e qualitativas a pedido da *comissão técnica*, que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

1.2.10. A prestação de outras informações a pedido da *comissão técnica*, sejam gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) – conexas com o objeto deste contrato e nos termos da Lei – que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

1.2.11. A leal contribuição para a formulação de propostas, à PREFEITURA, de melhores, mais eficientes e eficazes, econômicas e resolutivas:

(a) Metas estratégicas para a UNIDADE DE SAÚDE.

(b) Resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE.

(c) Indicadores de qualidade e desempenho novos, capazes de apurar com maior precisão a qualidade da execução dos contratos e da prestação dos serviços.

1.2.12. O complexo de condutas gerenciais e operacionais, por meio de todas as ações, operações, procedimentos, processos, serviços, atividades, campanhas, projetos, compromissos e demandas peculiares à UNIDADE DE SAÚDE, a fim de atingir as suas metas estratégicas e os resultados específicos discriminados para cada uma de suas partes componentes.



1.3. Frisa-se que a prestação de serviços não se restringirá apenas à direção de sua própria mão de obra, mas de um modo mais amplo, a coordenação dos seus próprios recursos humanos combinados com o quadro de funcionários públicos já alocados na UNIDADE DE SAÚDE, conjugando seus esforços e orientando suas ações de modo convergente, alinhado e eficaz, em razão da dimensão gerencial e administrativa da prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço será apurado e dado em pagamento mensalmente, a título de contra-prestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, e será formado com base no cômputo:

2.1.1. Dos gastos mensais que resultarem da prestação de serviços do período em apuração, calculados a partir da tabela de preços fixos ajustada previamente, somando item a item, os valores aplicáveis conforme as indicações do “ANEXO 1” (para recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc);

2.1.2. Mais o preço mensal fixo ajustado em razão da prestação da gestão e execução direta das operações, em si mesma, constituindo preço específico dado em pagamento em razão dos esforços do CONTRATADO e pelo seu trabalho (conforme exemplifica o “ANEXO 3”, item 3.14.);

2.1.3. Até o limite máximo pagável pela PREFEITURA no valor de R\$ 3.790.137,72 (três milhões, setecentos e noventa mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).

2.2. A apuração do preço também pode ser expressa, sinteticamente, pela ‘fórmula’:

$$\begin{array}{l} \text{Gastos variáveis a partir da tabela de} \\ \text{preços pré-fixada} \end{array} + \begin{array}{l} \text{Preço não variável dado em} \\ \text{pagamento pela prestação de serviços} \end{array} = \begin{array}{l} \text{Pagamento mensal total, nunca} \\ \text{superior ao limite máximo ajustado} \end{array}$$

2.3. O pagamento mensal se dará mediante a entrega, pelo CONTRATADO, de relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela comissão técnica – e validado, mês a mês, pela PREFEITURA.

2.4. Enquanto que o item 2.1.1. deste instrumento será demonstrado pelo relatório mensal de prestação de contas e apurado mensalmente, o item 2.1.2. permanecerá inalterado ao longo da execução de todo o contrato, salvo na hipótese de reajuste de preço descrita a seguir.

2.5. De um lado, o preço será relativamente flutuante, dada a variação mensal das demandas da UNIDADE DE SAÚDE e da conseqüente variação da provisão de recursos humanos e materiais empregados; de outro lado, terá por limite o teto máximo pagável pela PREFEITURA, disposto taxativamente pelo item 2.1.3. deste instrumento, podendo variar deste teto somente para baixo, sem, absolutamente nunca, exceder o seu limite.

2.6. Contra os preços fixados singularmente para cada um dos itens componentes do preço a que se refere o item 2.1.1. deste contrato (recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papelaria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc), CONTRATADO e PREFEITURA não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que os preços unitários terão sido ofertados pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA – e aceitos pela PREFEITURA.



- 2.7. Eventuais gastos disparados ou consentidos pelo CONTRATADO, estranhos à tabela de itens discriminados previamente pelo "ANEXO 1", deverão ser suportados exclusivamente por ele.
- 2.8. Especialmente contra o preço mensal fixo ajustado para o pagamento pela própria prestação de serviços, em si mesma, a que se refere o item 2.1.2. deste contrato, CONTRATADO e PREFEITURA também não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que o preço mensal da prestação de serviços terá sido ofertado pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA – e aceito pela PREFEITURA.
- 2.9. A efetiva prestação dos serviços pelo CONTRATADO será atestada pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com base no "ANEXO 1" do edital de licitação.
- 2.10. A *comissão técnica* poderá reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.
- 2.11. Da entrega do relatório mensal de prestação de contas pela parte do CONTRATADO (do qual se fala no item 2.3. deste instrumento), caso as informações se apresentem inconsistentes, imprecisas ou incorretas, seja na avaliação da *comissão técnica*, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e/ou da administração pública em geral, a PREFEITURA comunicará formalmente o motivo da não aprovação do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.12. Da comunicação formal ao CONTRATADO, pela PREFEITURA, da não aprovação do relatório mensal de prestação de contas de que se fala no item anterior, caberá ao CONTRATADO, efetuar sua correção e nova informação à PREFEITURA em até 3 (três) dias úteis.
- 2.13. As contra-prestações mensais serão pagas pela PREFEITURA em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento – e não da emissão – da nota fiscal ou recibo legal correspondente ao período mensal ao qual diz respeito.
- 2.14. O prazo a que se refere o item anterior para o pagamento das contra-prestações mensais às quais se obriga a PREFEITURA, poderá ser estendido por ela pelo prazo que for necessário até o exaurimento de sua verificação quanto a consistência do relatório mensal de prestação de contas e respectiva nota fiscal ou recibo legal.
- 2.15. Os pagamentos serão efetuados mês a mês, única e exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.
- 2.16. Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.
- 2.17. Incumbirá a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 2.18. A cada período de 12 (doze) meses de vigência, os preços pré-fixados pelo "ANEXO 1", para cada um de seus itens considerados singularmente, inclusive o preço ajustado para o pagamento pela prestação de serviços, em si mesma, poderão ser reajustados mediante o ajuste prévio entre CONTRATADO e PREFEITURA, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC/FIPE – para o novo período, ou outro índice que venha a substituí-lo, por meio de normas supervenientes.
- 2.19. O procedimento para a avaliação da necessidade/possibilidade de reajuste do preço deverá ser firmado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do período do preço vigente.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato vigorará pontualmente até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011, podendo ser renovado, pelo interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da *comissão técnica*.

3.2. A renovação parcial ou total deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da *comissão técnica*, poderá ocorrer:

3.2.1. Por recomendação expressa de relatório produzido pela *comissão técnica*, acompanhada de justificativas e provas razoáveis, baseadas objetivamente nos indicadores de desempenho nomeados neste contrato.

3.2.2. Para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem efetivamente na execução do objeto deste contrato.

3.2.3. Para adequação aos termos estabelecidos por Lei Orçamentária superveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO torna a si mesmo depositário fiel de todas as informações e conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos, registros – segundo toda diversidade possível de mídias –, além de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, comprometendo-se a guardar e proteger diligentemente tudo o que lhe for confiado, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais prejuízos advindos de sua má gestão e/ou utilização.

4.2. O CONTRATADO executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos pela legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços, os quais ficarão a seu cargo, sob seu compromisso e responsabilidade exclusivos.

4.3. Correrão por exclusiva responsabilidade, conta e risco do CONTRATADO, e de modo intransferível, as consequências legais e patrimoniais que advierem de:

4.3.1. Sua não adesão, leal e diligente, aos termos deste contrato.

4.3.2. Erro a que seus empregados, prepostos e terceiros venham a dar causa.

4.3.3. Sua imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão, diretamente ou na pessoa de seus empregados, prepostos e terceiros.

4.3.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE.

4.3.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados, prepostos e terceiros, em tudo que tenha relação com o objeto deste contrato.

4.3.6. Acidentes de quaisquer natureza com ou por meio dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos, veículos automotores, empregados, prepostos e terceiros, inclusive as pessoas atendidas pela UNIDADE DE SAÚDE, na execução ou em decorrência do objeto deste contrato.

4.4. Quanto ao suprimento ou provisão dos recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e



instrumentos que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE, o CONTRATADO se obriga à incumbência de zelar por seus consumos ou desgastes, planejar, organizar e controlar seus depósitos, estoques e almoxarifados, promover abastecimentos e manutenções preventivas e reparadoras e informar à PREFEITURA sobre as estimativas futuras de provisão e eventuais carências, sempre de modo justificado.

4.5. Havendo dado causa, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, à perdas ou danos de quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas (incluindo meios de comunicação), responderá o CONTRATADO pela reposição deles em seu estado original, segundo as condições em que o recebeu, podendo a PREFEITURA optar pelo desconto direto nas contra-prestações mensais no valor do bem danificado ou perdido.

4.6. Todos e quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE somente podem ser utilizados para a realização de seus fins, sendo vedado ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.7. É terminantemente proibido ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, levar ou, de qualquer forma, retirar das dependências da UNIDADE DE SAÚDE quaisquer recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos.

4.8. Os veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE ou PREFEITURA somente podem ser utilizados pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, para ações ou operações profissionais, sendo vedada a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.9. Quanto à gestão dos recursos humanos, o CONTRATADO se compromete a:

4.9.1. Manter o número mínimo de profissionais necessários e suficientes, com a incumbência de gerir, a medida da variação das demandas da UNIDADE DE SAÚDE, processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento, administrando a provisão racional de profissionais à realização eficaz das metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

4.9.2. Tomar e guardar as informações civis atualizadas de seus profissionais, incluindo o histórico profissional e social necessários à avaliação de sua qualificação e aderência à prestação de serviços, caso a PREFEITURA solicite.

4.9.3. Promover processos de avaliação de competências, habilidades, desempenho, perfil psicológico e exames médicos sistematicamente.

4.9.4. Não tolerar que seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, incluindo representante máximo, prepostos, outros representantes legais, empregados, profissionais e voluntários, aceitem e/ou consintam em receber benefícios ou vantagens, prêmios, brindes ou presentes, para si ou em favor de terceiros, de quem quer que seja, em dinheiro ou qualquer outra forma, em todas as relações advindas do vínculo com a UNIDADE DE SAÚDE, a comissão técnica, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA.

4.9.5. Não tolerar a apresentação para o trabalho de profissionais que tenham feito uso ou ingerido bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias entorpecentes, drogas ou fármacos, sem indicação médica.

4.9.6. Não permitir, pela parte de seus empregados, prepostos e terceiros:


Handwritten signature and initials.



- (a) O assédio moral e a violação da privacidade pessoal.
- (b) O uso e/ou o porte de quaisquer tipos de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE ou mesmo fora dela se a ação profissional for itinerante.
- (c) A circulação, liderança, promoção ou participação de "abaixo-assinados", casamentos, sorteios, rifas ou apostas, organização de coletas para angariar donativos ou comprar presentes, quaisquer que sejam as finalidades.
- (d) A comercialização de bens ou serviços de qualquer natureza, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (e) A fixação, disposição ou distribuição de jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos comerciais nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (f) A prática de jogos ou passatempos de qualquer tipo dentro da UNIDADE DE SAÚDE, ainda que nos horários de descanso.
- (g) O porte de arma, "de fogo" ou "branca", verdadeira ou de brinquedo, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (h) A utilização de todas as ferramentas, dispositivos e mecanismos de comunicação da UNIDADE DE SAÚDE para a recepção ou envio de mensagens, informações ou conteúdos não relacionados diretamente ao trabalho.
- (i) A permanência na UNIDADE DE SAÚDE fora do horário de sua jornada de trabalho.
- (j) Refeições ou lanches fora dos locais expressamente reservados para tal fim, e fora dos horários designados.
- (k) Saídas de profissionais durante sua jornada diária de trabalho sem a autorização de seu superior hierárquico.

4.9.7. Exigir de seus empregados, prepostos e terceiros, diligentemente:

- (a) O envolvimento, o compromisso e a dedicação de todos os seus profissionais com as indicações, ordens profissionais e instruções dos respectivos superiores hierárquicos em qualidade, quantidade e prazo.
- (b) A apresentação de todos no local de trabalho em trajés adequados e condizentes com seus encargos e relacionamentos profissionais e em satisfatórias condições de higiene e apresentação pessoal.
- (c) A manutenção do bom ambiente profissional, suas ferramentas e instrumentos de trabalho organizados, acessíveis e identificados e a manutenção da higiene e limpeza dos espaços aos quais têm acesso.
- (d) A assinatura, quando necessário, de recibos ou protocolos de quaisquer comunicações escritas, feitas pelos seus superiores hierárquicos ou pessoas por eles designadas.



(e) A observação rigorosa dos horários de suas jornadas diárias de trabalho, com pontualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA é responsável pela contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento mensal do preço, ao CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.

5.2. Além da contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento do preço avençado, a PREFEITURA também é responsável por:

5.2.1. Cumprir os poderes e atribuições distintivos que sua natureza pública e governamental reserva exclusivamente para si quanto ao controle externo e fiscalização deste contrato, seu objeto, – a prestação de serviços pelo CONTRATADO –, e o seu destinatário e beneficiário imediato – a UNIDADE DE SAÚDE atendida.

5.2.2. Repassar ao CONTRATADO todas as informações que lhe cheguem relativamente à prestação de serviços assim como os fatos e eventos conexos com o objeto deste instrumento, para sua documentação, registro e eventuais tomadas de decisão.

5.2.3. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.4. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.5. Analisar os indicadores de resultados nomeados pelo “ANEXO 1” para a avaliação permanente da evolução da qualidade do objeto deste contrato e a satisfação das expectativas da administração pública – e, quando for o caso, alterá-los – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.6. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de especialistas, acervos e bancos de dados do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para que o prestador de serviços realize o ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE, bem como a programação, por meio da *comissão técnica*, da realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes, reunindo para isso, seus profissionais com os funcionários da PREFEITURA.

5.2.7. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes para que realize o ofício de bem executar todas as operações da UNIDADE DE SAÚDE.

5.2.8. Promover comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações, por meio da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para solicitar informações escritas ou vistoriar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros elaborados pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, e, inclusive, proceder por auditorias técnicas e entrevistas de seus profissionais.



5.2.9. Conhecer o conteúdo do "Plano de Trabalho" bi-anual (item 1.2.7. deste contrato), propondo-lhe emendas, correções, alinhamento e sintonia com as expectativas da PREFEITURA, consubstanciada nos termos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o que inclui o edital e respectivos "ANEXOS", interpretados, quando for o caso, pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.10. Conhecer, por meio da *comissão técnica*, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) O relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) As provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

5.2.11. Tomar quaisquer informações, quantitativas e qualitativas que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

5.2.12. A promoção de auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei, nos âmbitos gerencial, financeiro, contábil e legal (civil, penal, previdenciário, fiscal, trabalhista e acidentário) – em estrita conexão com o objeto deste contrato – e que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA *comissão técnica*

6.1. A *comissão técnica*, será nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, na pessoa de seu DIRETOR, que terá por missão constituir-la e coordená-la permanentemente, reunindo equipe interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, com o objetivo de supervisionar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato – e respectivos "ANEXOS" –, incluindo as seguintes atribuições:

6.1.1. Proceder sistematicamente pela medição dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" com o fito de analisar e avaliar a qualidade do efetivo cumprimento do contrato.

6.1.2. Proceder pelo diálogo em nome da PREFEITURA.

6.1.3. Efetuar tantas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamentos e eventuais realinhamentos de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças, quantas forem necessárias ao rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1", delegada pela PREFEITURA.

6.1.4. Receber e avaliar o "Plano de Trabalho" bi-anual proposto pelo CONTRATADO, com o objetivo de conhecer sua proposta de gestão e operacionalização da UNIDADE DE SAÚDE e como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo a análise e a avaliação de todos os processos envolvidos, sempre de modo delegado pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e PREFEITURA.

6.1.5. Supervisionar os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e



desenvolvimento de recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população, em alinhamento com o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

6.1.6. Receber e analisar os relatórios mensais de gestão e operacionalização da prestação de serviços, os relatórios mensais de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica* – e as provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.7. Solicitar e conhecer tantas informações gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) quantas forem necessárias ao entendimento do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e da PREFEITURA para que exerçam o necessário controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6.1.8. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.9. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1" e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.10. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de seus técnicos e especialistas, acervos e bancos de dados, bem como a programação e a realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes.

6.1.11. Atualizar o CONTRATADO de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes à realização do contrato.

6.1.12. Supervisionar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros promovidos pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, e, inclusive, proceder por auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei.

6.1.13. Avaliar a conveniência da prorrogação do prazo de execução dos serviços decorrentes deste contrato, encaminhando parecer à PREFEITURA.

6.1.14. Supervisionar se a prestação de serviços será realizada efetivamente na sede da UNIDADE DE SAÚDE e, quando for o caso, se será eficazmente estendida por toda a região geográfica à qual a UNIDADE DE SAÚDE for responsável.

6.1.15. Conferir o preço mensal da prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.16. Reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e



condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

6.1.17. Receber toda ordem de requisições da parte do CONTRATADO e avaliar sua pertinência, procedendo, se o caso, pelo encaminhamento dos pedidos à administração pública, do suprimento ou provisão à UNIDADE DE SAÚDE, relativamente aos materiais, recursos, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos devidos pelo fornecimento direto da PREFEITURA se, por este instrumento, não for o próprio CONTRATADO, a parte expressamente obrigada a fazê-lo.

6.1.18. Supervisionar os fluxos de demandas e atendimentos prestados pelo CONTRATADO para avaliar se o suprimento e a manutenção de recursos humanos promovido pelo prestador de serviços é adequado às necessidades da UNIDADE DE SAÚDE.

6.1.19. Receber do CONTRATADO, ao final da prestação de serviços, todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos no curso da execução deste contrato, discernindo, em seguida, sobre seu melhor destino.

6.1.20. Formular e aplicar eventuais advertências e/ou multas, se o caso, relativas especificamente ao conteúdo deste contrato.

6.1.21. Pedir a rescisão do contrato e/ou produzir justificativas técnicas para que assim seja feito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A aceitação dos serviços não exonerará o CONTRATADO, nem seus empregados e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por eventos futuros, supervenientes, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato em todos os seus pormenores, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços será feita na sede da UNIDADE DE SAÚDE objeto deste contrato, estendendo-se por toda a região geográfica a qual for responsável, o que pode incluir ações itinerantes na zona urbana ou rural, campanhas em praças e prédios públicos, postos avançados de operações, tendas, barracas, quiosques e postos móveis de atendimento, ações porta a porta, expedições e atendimentos em casas de moradia e espaços públicos de grande circulação de pessoas.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pelo CONTRATADO, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.1.1. Formulação, aplicação e ciência de advertência escrita ao CONTRATADO, por meio de um de seus prepostos, representantes legais ou gestores, caso a comissão técnica nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, detecte cumprimento insatisfatório ou parcial das obrigações elencadas no item 1.2. deste instrumento e detalhadas no "ANEXO 1", ou ainda no caso de qualquer inconformidade com os termos e condições deste instrumento e respectivos "ANEXOS", independentemente do grau de sua relevância, criticidade ou gravidade.



9.1.2. Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com a penalidade anterior (item 9.1.2. deste instrumento).

9.1.4. Multa de 7% (sete por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com as penalidades anteriores (itens 9.1.2. e 9.1.3. deste instrumento).

9.1.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia aplicável independentemente e acumulativamente com a penalidade anterior (item 9.1.4. deste instrumento), calculado sobre o valor da última contra-prestação mensal paga, caso a *comissão técnica* detecte a continuidade além de 15 (quinze) dias, do não atendimento à solução requerida pela advertência escrita.

9.2. As multas ocasionalmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-o ao competente processo judicial.

9.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente, seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação de eventual conduta, fato, situação ou estado não conforme.

9.5. Acumulativamente às penas aplicáveis ao caso, já elencadas, a PREFEITURA poderá reter o pagamento da contra-prestação mensal, sem que isso isente o CONTRATADO por suas responsabilidades contratuais, ainda que a *comissão técnica* opine em contrário.

9.6. A abstenção por parte da PREFEITURA do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.

9.7. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei Federal número 8.666/1993, podendo o CONTRATADO ser impedido de seu direito de licitar e contratar com esta PREFEITURA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos — e ainda, se for o caso, ser declarado inidôneo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos exatos termos dos artigos números 77 e 78 da Lei Federal número 8.666/1993.

10.1.1. De caráter informativo, e a título de reforço e esclarecimento, o contrato poderá ser rescindido também, se o CONTRATADO:

(a) Descumprir, pontual ou reiteradamente, de modo satisfatório, as metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e/ou não entregar os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.



(b) Delegar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços aos quais se obrigou em razão deste contrato.

(c) Não manter, durante a execução do contrato, as condições de sua habilitação e qualificação demonstradas por ocasião do processo licitatório, conforme manda o item 1.9. do PREÂMBULO do edital ao qual este contrato está vinculado.

(d) Descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso confira ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização em decorrência da ruptura deste contrato.

10.3. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros fornecidos pela *comissão técnica*, pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e pela PREFEITURA, em razão deste contrato e da satisfação da prestação de serviços contratada, são de propriedade dos respectivos entes disponibilizadores e devem ser utilizados pelo CONTRATADO somente em função do objeto desta avença, para exclusiva realização de seu fim.

11.2. Quanto aos conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos pelo CONTRATADO no curso da execução deste contrato, em razão da prestação de serviços – quando da ocasião de seu término – passarão a ser de propriedade da PREFEITURA, ficando a cargo da *comissão técnica*, a recepção e o exame de todo o acervo acumulado e o discernimento sobre seu melhor destino.

11.3. O desenvolvimento, pelo CONTRATADO, de ações, procedimentos, processos, projetos, protocolos, planos, modelos, esquemas, campanhas, desenvolvimentos e implantações, em razão da prestação de serviços, na UNIDADE DE SAÚDE, utilizados ou não *na e para* a UNIDADE DE SAÚDE, concebidos ou não a partir da contra-prestação mensal paga pela PREFEITURA, sejam de cunho gerencial e/ou operacional, ao término, enfim, da prestação de serviços, passarão a ser de propriedade da UNIDADE DE SAÚDE que deverá tomar imediatamente sua posse e poderá, como julgar conveniente, usufruir de sua utilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – COMUNICAÇÃO PÚBLICA

12.1. Quanto à prestação de serviços, ao CONTRATADO é vedado, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar ou disponibilizar informações privilegiadas a terceiros quanto aos processos de planejamento, organização, direção e controles internos, quanto aos processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE e seus respectivos indicadores de resolutividade, a disposição sobre informações estratégicas de saúde pública, casos e prontuários médicos, processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores.

12.2. Entenda-se por disponibilização de informações privilegiadas, quaisquer informações prestadas ou veiculadas em não conformidade com o planejamento estratégico de comunicação da



PREFEITURA.

12.3. CONTRATADO e PREFEITURA concordam que a comunicação educativa com a população, as campanhas de conscientização e divulgação de ações e comportamentos saudáveis, as divulgações públicas, as informações à imprensa e as publicações e comunicações institucionais, quaisquer que sejam, devem ser objeto de um planejamento estratégico de comunicação concebido em conjunto pelas partes, reservada a autoridade máxima para o assunto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, delegado pela PREFEITURA.

12.4. É vedado ao CONTRATADO consentir com a disposição ou dispor, diretamente ou indiretamente, da colocação, presença, permanência, uso e/ou propagação de propagandas, campanhas comerciais e publicidades, citações ou exposição de marcas por quaisquer meios, materiais e veículos de comunicação, incluindo, mas *não se restringindo a* uniformes, placas, placares, cartazes, faixas, papelaria, adesivos, assessórios em geral, comunicação digital, fotografias, imagens, filmes, reclames, sistemas de som ambiente e de divulgação pública itinerante, publicações impressas, TV aberta, TV a cabo, rádio, telefonia móvel ou convencional, cinema, teatro, *internet*, etc, associando seus tomadores de serviço, clientes públicos e/ou privados, fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores, a fim de tornar a prestação de serviços em si, a UNIDADE DE SAÚDE, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, juntos ou separadamente, meios, veículos ou plataformas de publicidade e/ou propaganda do próprio CONTRATADO e de seus fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores.

12.5. O CONTRATADO não usará sob nenhuma hipótese e não fará menção nem referência, sejam formas amplas ou abreviadas, alegóricas ou simplesmente alusivas, a qualquer título e sob qualquer meio ou forma, em suas próprias auto-apresentações, expondo nomes e símbolos que identifiquem a UNIDADE DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, incluindo logos, logomarcas, logotipos, símbolos e brasão municipal, a fim de sua auto-promoção institucional ou comercial – o que inclui mas *não se restringe a* confecção de portfólios, dossiês, propagandas, jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos, estampas, campanhas educativas ou comerciais, publicidades e cartas –, enfim, sem a aprovação formal da PREFEITURA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO cobrar por sua assistência prestada aos usuários da UNIDADE DE SAÚDE, não importa quais sejam o preço e o motivo, ainda que a título de auxílio ou complementação, reembolso ou compensação, custos extraordinários, complementares ou suplementares, laboratoriais ou quaisquer outros.

13.2. Sem o prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e do empenho dos poderes típicos da administração pública municipal sobre a execução do presente contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa geral de controle da PREFEITURA e das especiais prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que qualquer alteração decorrente de tais competências normativas serão objeto de notificação expressa dirigida ao CONTRATADO, além da formulação de tantos termos aditivo quantos se façam necessários.

13.3. O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à *comissão técnica*, propor a devolução de bens móveis ao poder público municipal, cujo uso fora a ele permitido, mas que não mais sejam necessários ao cumprimento do objetivo acertado por este contrato.

13.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato pelo CONTRATADO, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIDADE DE SAÚDE objeto desta contratação, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à PREFEITURA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.



13.5. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará seu poder de exercê-los.

13.6. A tolerância a quaisquer atos praticados em desacordo com o que restou aqui contratado será tida como mera liberalidade da parte credora e não implicará em novação deste contrato.

13.7. Este contrato constitui o único instrumento confeccionado pelas partes, a respeito da regulação dos direitos e obrigações firmados com relação ao objeto ora contratado, sem o prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

13.8. Caso uma ou mais disposições contidas neste instrumento seja considerada ou venha a se tornar inválida, ilegal, sem vigor ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições do contrato não serão afetadas nem prejudicadas em função daquilo.

13.9. O presente instrumento contratual é francamente público e deve ser acessível e disponível a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, 01 de março de 2010 .

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
CPF/MF: 749.362.478-04

ANTÔNIO NAUFEL
CPF/MF: 584.157.938-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 45/2010 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA IRMANDADE
DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.**

Processo Licitatório nº 153/2009
Concorrência nº 004/2009
Contrato nº 45/2010

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Naufel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.580.592/SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 584.157.938-04, ora Locatária e, de outro lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, inscrita no CNPJ nº 52.505.153/0001-94, neste ato representada por **MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, RG nº 5.721.964-3/SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliado em Mococa, na Rua Gabriel Pinheiro, 605, Mococa/SP, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2010, conforme as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira:

Fica aditado o Contrato n. 45/2010, celebrado entre as partes em 01 de março de 2010, para se ter pela prorrogação do mesmo pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a constar como termo final para término em 01 de março de 2012, considerando o parecer favorável da Comissão Técnica, conforme justificativa apresentada pelo Departamento de Saúde, que ficam fazendo parte do presente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO


As demais Cláusulas do Contrato original ficam mantidas e são nesta oportunidade ratificadas.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 28 de fevereiro de 2011.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA
Prefeito Municipal
Contratante

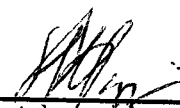


IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE MOCOCA
Maria Edna G. Maziero
Contratada

Testemunhas:



Nome: Celina da Silva Ribeiro e Silva
RG 15131118-3
Assistente Financeiro
Dep. Saúde de Mococa



Nome: IVO LUIZ BOZZINI FILHO
RG 9.245.036-55 P. S. P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CONTRATO Nº 046/2.010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERIR E EXECUTAR DIRETAMENTE AS OPERAÇÕES DE UNIDADE DE SAÚDE, POR MEIO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUALIFICADO, E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOCOCA E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob número 44.763.928/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, número 360, na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal**, o senhor Antônio Naufel, portador da cédula de identidade civil número RG. 3.580.592, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 584.157.938-04, residente e domiciliado na Cidade de Mococa, Estado de São Paulo, ou simplesmente **PREFEITURA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA**, firma estabelecida à PRAÇA DR. JEFERSON FERRAZ, 90 – CENTRO – MOCOCA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.505.153/0001-94 e Inscrição Municipal Nº 1074, representada neste ato por **MARIA EDNA GOMES MAZIERO**, portadora da cédula de identidade civil número RG. 5.721.964-3, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob número 749.362.478-04, residente e domiciliada à rua Gabriel Pinheiro nº 605 – Centro – Mococa/SP, ou simplesmente **CONTRATADO**, ou, alternativamente, prestador de serviços, firmam o presente compromisso por meio do qual combinam e expressam a autonomia de suas vontades, obrigando-se, pelo consentimento mútuo e principalmente por sua função social e interesse público, a um pacto legal, para a execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** número 005/2009.

PREMISSAS CONTRATUAIS

- I. Considerando que, em razão do agora **CONTRATADO** ter sido declarado legítimo vencedor do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** número 005/2009, em absoluta conformidade com a Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas complementares e cláusulas deste instrumento;
- II. Considerando também que, para fins de ordem e formatação deste instrumento, que os “**ANEXOS**” a que se referir este contrato, em toda a sua extensão, são exatamente os mesmos “**ANEXOS**” que compõe o edital de licitação conexo, tendo assimilado todos eles como membros do corpo deste instrumento e preservado, inclusive, a ordem de sua apresentação e identificação;
- III. Considerando ainda que, dada a complexidade do objeto, a execução do contrato ao longo de sua duração será fiscalizada por uma *comissão técnica*, permanente e interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, nomeados pelo **DEPARTAMENTO DE SAÚDE** e guiados por seu **DIRETOR**, com o objetivo de verificar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato, operacionalizando inclusive, imediatamente e em nome da administração pública, todos os atos e procedimentos administrativos



dispostos neste instrumento por meio dos quais a PREFEITURA se obriga, razão para que esta *comissão técnica* seja profusamente citada ou dela se faça referência por todo o contrato;

IV. E nessa toada, como contra-partida à constituição da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, que o prestador de serviços designará entre os seus profissionais mais experientes e tecnicamente competentes, um gestor principal e um gestor substituto para supervisionar, como representantes técnicos qualificados, o processo de gestão, operações e resultados aos quais o CONTRATADO se obriga, prestando contas diretamente à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, sempre e em tudo o que for solicitado;

V. E como premissa essencial, que a PREFEITURA não abre mão de suas responsabilidades e obrigações enquanto administração pública e sua missão original, estratégica e radical de guardar e promover a saúde e a qualidade de vida da população, não relaxando, portanto, de seu dever constitucional de gerir e operacionalizar a assistência pública em saúde, por meio de seus vários capilares de atuação e em conexão com os outros entes da Federação, estabelecendo aqui, por meio deste processo licitatório, uma contratação para a prestação de serviços tão somente de caráter assessorio, permanecendo, em favor de terceiros, e para todos os efeitos, objetivamente responsável por si e por seus contratados;

PREFEITURA e CONTRATADO determinam-se a si mesmos, pelos termos e condições do pacto a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATADO obriga-se à prestação de serviços para gerir e executar diretamente as operações de UNIDADE DE SAÚDE, por meio de trabalho técnico-profissional qualificado, em estrita observância aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA número 005/2009 e de acordo com a proposta vencedora ofertada e demais elementos constantes dos "ANEXOS" que integram o respectivo edital – e que são parte integrante deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

1.2. A obrigação à prestação de serviços para gestão e execução direta das operações de UNIDADE DE SAÚDE a qual o CONTRATADO se vincula (item 1.1. deste contrato), consiste em cumprir, rigorosamente:

1.2.1. As metas estratégicas da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.2. Os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo "ANEXO 1".

1.2.3. A medição e a apresentação sistemática à *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, dos indicadores dispostos pelo "ANEXO 1" que permitam a avaliação objetiva sobre a qualidade do efetivo cumprimento do contrato, por meio da mensuração dos resultados específicos esperados.

1.2.4. O ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE – *dimensão gerencial ou administrativa da prestação de serviços*.

1.2.5. O ofício de executar, por meio da UNIDADE DE SAÚDE, todas as condutas e operações que lhe são próprias, naturais e vocacionais, conjugando seus recursos materiais e humanos com os recursos materiais e humanos da PREFEITURA – *dimensão operacional da prestação de serviços* – integrando as equipes mistas e coordenando suas ações.

1.2.6. O atendimento às comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações da *comissão técnica*, para responder às suas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamento e eventual realinhamento de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados



específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças do rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo "ANEXO 1".

1.2.7. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, de um "Plano de Trabalho" bi-anual, considerando a perspectiva de sua extensão por mais um biênio, expondo detalhadamente o modelo de gestão que será implantado, como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo necessariamente os processos de planejamento, organização, direção e controles internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população.

1.2.8. A entrega à *comissão técnica*, acompanhada de eventuais esclarecimentos, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) Do relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) Das provas de quitação de todas as suas obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

1.2.9. A prestação de quaisquer informações quantitativas e qualitativas a pedido da *comissão técnica*, que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

1.2.10. A prestação de outras informações a pedido da *comissão técnica*, sejam gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) – conexas com o objeto deste contrato e nos termos da Lei – que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

1.2.11. A leal contribuição para a formulação de propostas, à PREFEITURA, de melhores, mais eficientes e eficazes, econômicas e resolutivas:

(a) Metas estratégicas para a UNIDADE DE SAÚDE.

(b) Resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE.

(c) Indicadores de qualidade e desempenho novos, capazes de apurar com maior precisão a qualidade da execução dos contratos e da prestação dos serviços.

1.2.12. O complexo de condutas gerenciais e operacionais, por meio de todas as ações, operações, procedimentos, processos, serviços, atividades, campanhas, projetos, compromissos e demandas peculiares à UNIDADE DE SAÚDE, a fim de atingir as suas metas estratégicas e os resultados específicos discriminados para cada uma de suas partes componentes.



1.3. Frisa-se que a prestação de serviços não se restringirá apenas à direção de sua própria mão de obra, mas de um modo mais amplo, a coordenação dos seus próprios recursos humanos combinados com o quadro de funcionários públicos já alocados na UNIDADE DE SAÚDE, conjugando seus esforços e orientando suas ações de modo convergente, alinhado e eficaz, em razão da dimensão gerencial e administrativa da prestação de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço será apurado e dado em pagamento mensalmente, a título de contra-prestação pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, e será formado com base no cômputo:

2.1.1. Dos gastos mensais que resultarem da prestação de serviços do período em apuração, calculados a partir da tabela de preços fixos ajustada previamente, somando item a item, os valores aplicáveis conforme as indicações do "ANEXO 1" (para recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papeleria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc);

2.1.2. Mais o preço mensal fixo ajustado em razão da prestação da gestão e execução direta das operações, em si mesma, constituindo preço específico dado em pagamento em razão dos esforços do CONTRATADO e pelo seu trabalho (conforme exemplifica o "ANEXO 3", item 3.14.);

2.1.3. Até o limite máximo pagável pela PREFEITURA no valor de R\$ 5.818.795,92 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

2.2. A apuração do preço também pode ser expressa, sinteticamente, pela 'fórmula':

$$\begin{array}{l} \text{Gastos variáveis a partir da tabela de} \\ \text{preços pré-fixada} \end{array} + \begin{array}{l} \text{Preço não variável dado em} \\ \text{pagamento pela prestação de serviços} \end{array} = \begin{array}{l} \text{Pagamento mensal total, nunca} \\ \text{superior ao limite máximo ajustado} \end{array}$$

2.3. O pagamento mensal se dará mediante a entrega, pelo CONTRATADO, de relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica* – e validado, mês a mês, pela PREFEITURA.

2.4. Enquanto que o item 2.1.1. deste instrumento será demonstrado pelo relatório mensal de prestação de contas e apurado mensalmente, o item 2.1.2. permanecerá inalterado ao longo da execução de todo o contrato, salvo na hipótese de reajuste de preço descrita a seguir.

2.5. De um lado, o preço será relativamente flutuante, dada a variação mensal das demandas da UNIDADE DE SAÚDE e da conseqüente variação da provisão de recursos humanos e materiais empregados; de outro lado, terá por limite o teto máximo pagável pela PREFEITURA, disposto taxativamente pelo item 2.1.3. deste instrumento, podendo variar deste teto somente para baixo, sem, absolutamente nunca, exceder o seu limite.

2.6. Contra os preços fixados singularmente para cada um dos itens componentes do preço a que se refere o item 2.1.1. deste contrato (recursos humanos, insumos de saúde ou médico-hospitalares, remédios, higiene, limpeza e conservação, vestuário, uniformes, panos e tecidos em geral, lavanderia, material de escritório e papeleria em geral, comunicação e telecomunicação, tecnologia da informação, desenvolvimento, treinamento, educação continuada, etc), CONTRATADO e PREFEITURA não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título,



CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceitos pela PREFEITURA.

2.7. Eventuais gastos disparados ou consentidos pelo CONTRATADO, estranhos à tabela de itens discriminados previamente pelo "ANEXO 1", deverão ser suportados exclusivamente por ele.

2.8. Especialmente contra o preço mensal fixo ajustado para o pagamento pela própria prestação de serviços, em si mesma, a que se refere o item 2.1.2. deste contrato, CONTRATADO e PREFEITURA também não poderão, no decorrer da prestação de serviços, opor exceções ou formular objeções a qualquer título, uma vez que o preço mensal da prestação de serviços terá sido ofertado pelo próprio CONTRATADO por ocasião da CONCORRÊNCIA PÚBLICA — e aceito pela PREFEITURA.

2.9. A efetiva prestação dos serviços pelo CONTRATADO será atestada pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, com base no "ANEXO 1" do edital de licitação.

2.10. A *comissão técnica* poderá reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

2.11. Da entrega do relatório mensal de prestação de contas pela parte do CONTRATADO (do qual se fala no item 2.3. deste instrumento), caso as informações se apresentem inconsistentes, imprecisas ou incorretas, seja na avaliação da *comissão técnica*, do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e/ou da administração pública em geral, a PREFEITURA comunicará formalmente o motivo da não aprovação do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis.

2.12. Da comunicação formal ao CONTRATADO, pela PREFEITURA, da não aprovação do relatório mensal de prestação de contas de que se fala no item anterior, caberá ao CONTRATADO, efetuar sua correção e nova informação à PREFEITURA em até 3 (três) dias úteis.

2.13. As contra-prestações mensais serão pagas pela PREFEITURA em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento — e não da emissão — da nota fiscal ou recibo legal correspondente ao período mensal ao qual diz respeito.

2.14. O prazo a que se refere o item anterior para o pagamento das contra-prestações mensais às quais se obriga a PREFEITURA, poderá ser estendido por ela pelo prazo que for necessário até o exaurimento de sua verificação quanto a consistência do relatório mensal de prestação de contas e respectiva nota fiscal ou recibo legal.

2.15. Os pagamentos serão efetuados mês a mês, única e exclusivamente por meio de crédito em conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

2.16. Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

2.17. Incumbirá a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

2.18. A cada período de 12 (doze) meses de vigência, os preços pré-fixados pelo "ANEXO 1", para cada um de seus itens considerados singularmente, inclusive o preço ajustado para o pagamento pela prestação de serviços, em si mesma, poderão ser reajustados mediante o ajuste prévio entre CONTRATADO e PREFEITURA, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — IPC/FIPE — para o novo período, ou outro índice que venha a substituí-lo, por meio de normas supervenientes.

2.19. O procedimento para a avaliação da necessidade/possibilidade de reajuste do preço deverá ser firmado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do período do preço vigente.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato vigorará pontualmente até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2011, podendo ser renovado, pelo interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da *comissão técnica*.

3.2. A renovação parcial ou total deste contrato, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da *comissão técnica*, poderá ocorrer:

3.2.1. Por recomendação expressa de relatório produzido pela *comissão técnica*, acompanhada de justificativas e provas razoáveis, baseadas objetivamente nos indicadores de desempenho nomeados neste contrato.

3.2.2. Para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas e que impactem efetivamente na execução do objeto deste contrato.

3.2.3. Para adequação aos termos estabelecidos por Lei Orçamentária superveniente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o CONTRATADO torna a si mesmo depositário fiel de todas as informações e conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos, registros – segundo toda diversidade possível de mídias –, além de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, comprometendo-se a guardar e proteger diligentemente tudo o que lhe for confiado, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais prejuízos advindos de sua má gestão e/ou utilização.

4.2. O CONTRATADO executará o objeto do contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos pela legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços, os quais ficarão a seu cargo, sob seu compromisso e responsabilidade exclusivos.

4.3. Correrão por exclusiva responsabilidade, conta e risco do CONTRATADO, e de modo intransferível, as consequências legais e patrimoniais que advierem de:

4.3.1. Sua não adesão, leal e diligente, aos termos deste contrato.

4.3.2. Erro a que seus empregados, prepostos e terceiros venham a dar causa.

4.3.3. Sua imprudência, negligência, imperícia, ação ou omissão, diretamente ou na pessoa de seus empregados, prepostos e terceiros.

4.3.4. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE.

4.3.5. Ato ilícito ou danoso de seus empregados, prepostos e terceiros, em tudo que tenha relação com o objeto deste contrato.

4.3.6. Acidentes de quaisquer natureza com ou por meio dos prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos, veículos automotores, empregados, prepostos e terceiros, inclusive as pessoas atendidas pela UNIDADE DE SAÚDE, na execução ou em decorrência do objeto deste contrato.



4.4. Quanto ao suprimento ou provisão dos recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE, o CONTRATADO se obriga à incumbência de zelar por seus consumos ou desgastes, planejar, organizar e controlar seus depósitos, estoques e almoxarifados, promover abastecimentos e manutenções preventivas e reparadoras e informar à PREFEITURA sobre as estimativas futuras de provisão e eventuais carências, sempre de modo justificado.

4.5. Havendo dado causa, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, à perdas ou danos de quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas (incluindo meios de comunicação), responderá o CONTRATADO pela reposição deles em seu estado original, segundo as condições em que o recebeu, podendo a PREFEITURA optar pelo desconto direto nas contra-prestações mensais no valor do bem danificado ou perdido.

4.6. Todos e quaisquer equipamentos, máquinas, instrumentos de trabalho ou ferramentas que pertençam a UNIDADE DE SAÚDE somente podem ser utilizados para a realização de seus fins, sendo vedado ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.7. É terminantemente proibido ao CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceiros, levar ou, de qualquer forma, retirar das dependências da UNIDADE DE SAÚDE quaisquer recursos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos.

4.8. Os veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE SAÚDE ou PREFEITURA somente podem ser utilizados pelo CONTRATADO, por meio de seus empregados, prepostos e terceiros, para ações ou operações profissionais, sendo vedada a utilização para fins particulares ou diversos daqueles a que se destinam.

4.9. Quanto à gestão dos recursos humanos, o CONTRATADO se compromete a:

4.9.1. Manter o número mínimo de profissionais necessários e suficientes, com a incumbência de gerir, a medida da variação das demandas da UNIDADE DE SAÚDE, processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento, administrando a provisão racional de profissionais à realização eficaz das metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.

4.9.2. Tomar e guardar as informações civis atualizadas de seus profissionais, incluindo o histórico profissional e social necessários à avaliação de sua qualificação e aderência à prestação de serviços, caso a PREFEITURA solicite.

4.9.3. Promover processos de avaliação de competências, habilidades, desempenho, perfil psicológico e exames médicos sistematicamente.

4.9.4. Não tolerar que seus diretores, gestores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, incluindo representante máximo, prepostos, outros representantes legais, empregados, profissionais e voluntários, aceitem e/ou consintam em receber benefícios ou vantagens, prêmios, brindes ou presentes, para si ou em favor de terceiros, de quem quer que seja, em dinheiro ou qualquer outra forma, em todas as relações advindas do vínculo com a UNIDADE DE SAÚDE, a comissão técnica, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA.

4.9.5. Não tolerar a apresentação para o trabalho de profissionais que tenham feito uso ou ingerido bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias entorpecentes, drogas ou fármacos, sem indicação médica.



4.9.6. Não permitir, pela parte de seus empregados, prepostos e terceiros:

- (a) O assédio moral e a violação da privacidade pessoal.
- (b) O uso e/ou o porte de quaisquer tipos de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE ou mesmo fora dela se a ação profissional for itinerante.
- (c) A circulação, liderança, promoção ou participação de "abaixo-assinados", casamentos, sorteios, rifas ou apostas, organização de coletas para angariar donativos ou comprar presentes, quaisquer que sejam as finalidades.
- (d) A comercialização de bens ou serviços de qualquer natureza, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (e) A fixação, disposição ou distribuição de jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos comerciais nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (f) A prática de jogos ou passatempos de qualquer tipo dentro da UNIDADE DE SAÚDE, ainda que nos horários de descanso.
- (g) O porte de arma, "de fogo" ou "branca", verdadeira ou de brinquedo, nas dependências da UNIDADE DE SAÚDE.
- (h) A utilização de todas as ferramentas, dispositivos e mecanismos de comunicação da UNIDADE DE SAÚDE para a recepção ou envio de mensagens, informações ou conteúdos não relacionados diretamente ao trabalho.
- (i) A permanência na UNIDADE DE SAÚDE fora do horário de sua jornada de trabalho.
- (j) Refeições ou lanches fora dos locais expressamente reservados para tal fim, e fora dos horários designados.
- (k) Saídas de profissionais durante sua jornada diária de trabalho sem a autorização de seu superior hierárquico.

4.9.7. Exigir de seus empregados, prepostos e terceiros, diligentemente:

- (a) O envolvimento, o compromisso e a dedicação de todos os seus profissionais com as indicações, ordens profissionais e instruções dos respectivos superiores hierárquicos em qualidade, quantidade e prazo.
- (b) A apresentação de todos no local de trabalho em trajés adequados e condizentes com seus encargos e relacionamentos profissionais e em satisfatórias condições de higiene e apresentação pessoal.
- (c) A manutenção do bom ambiente profissional, suas ferramentas e instrumentos de trabalho organizados, acessíveis e identificados e a manutenção da higiene e limpeza dos espaços aos quais têm acesso.
- (d) A assinatura, quando necessário, de recibos ou protocolos de quaisquer comunicações escritas, feitas pelos seus superiores hierárquicos ou pessoas por eles designadas.

 M.



(e) A observação rigorosa dos horários de suas jornadas diárias de trabalho, com pontualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1. A PREFEITURA é responsável pela contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento mensal do preço, ao CONTRATADO, nos termos e condições deste contrato.

5.2. Além da contra-prestação dos serviços prestados por meio do pagamento do preço avençado, a PREFEITURA também é responsável por:

5.2.1. Cumprir os poderes e atribuições distintivos que sua natureza pública e governamental reserva exclusivamente para si quanto ao controle externo e fiscalização deste contrato, seu objeto, – a prestação de serviços pelo CONTRATADO –, e o seu destinatário e beneficiário imediato – a UNIDADE DE SAÚDE atendida.

5.2.2. Repassar ao CONTRATADO todas as informações que lhe cheguem relativamente à prestação de serviços assim como os fatos e eventos conexos com o objeto deste instrumento, para sua documentação, registro e eventuais tomadas de decisão.

5.2.3. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.4. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, alterá-las – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.5. Analisar os indicadores de resultados nomeados pelo “ANEXO 1” para a avaliação permanente da evolução da qualidade do objeto deste contrato e a satisfação das expectativas da administração pública – e, quando for o caso, alterá-los – ouvidos o CONTRATADO, a *comissão técnica* e o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.6. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de especialistas, acervos e bancos de dados do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para que o prestador de serviços realize o ofício de planejar, organizar, dirigir e controlar, internamente, a UNIDADE DE SAÚDE, bem como a programação, por meio da *comissão técnica*, da realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes, reunindo para isso, seus profissionais com os funcionários da PREFEITURA.

5.2.7. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes para que realize o ofício de bem executar todas as operações da UNIDADE DE SAÚDE.

5.2.8. Promover comunicações, visitas, supervisões e fiscalizações, por meio da *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para solicitar informações escritas ou vistoriar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros elaborados pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores, e, inclusive, proceder por auditorias técnicas e entrevistas de seus profissionais.



5.2.9. Conhecer o conteúdo do “Plano de Trabalho” bi-anual (item 1.2.7. deste contrato), propondo-lhe emendas, correções, alinhamento e sintonia com as expectativas da PREFEITURA, consubstanciada nos termos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o que inclui o edital e respectivos “ANEXOS”, interpretados, quando for o caso, pela *comissão técnica* nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

5.2.10. Conhecer, por meio da *comissão técnica*, na terceira semana de cada mês, juntamente com a nota fiscal ou recibo legal:

(a) O relatório mensal de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica*.

(b) As provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços.

5.2.11. Tomar quaisquer informações, quantitativas e qualitativas que permitam aferir o desempenho do CONTRATADO e a qualidade de sua aderência aos termos avençados.

5.2.12. A promoção de auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei, nos âmbitos gerencial, financeiro, contábil e legal (civil, penal, previdenciário, fiscal, trabalhista e acidentário) – em estrita conexão com o objeto deste contrato – e que permitam à *comissão técnica*, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e à PREFEITURA, o controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA *comissão técnica*

6.1. A *comissão técnica*, será nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, na pessoa de seu DIRETOR, que terá por missão constituir-la e coordená-la permanentemente, reunindo equipe interdisciplinar, dentre os servidores públicos municipais mais experientes e tecnicamente competentes, com o objetivo de supervisionar a perfeita adequação do prestador de serviços aos parâmetros estabelecidos por este contrato – e respectivos “ANEXOS” –, incluindo as seguintes atribuições:

6.1.1. Proceder sistematicamente pela medição dos indicadores dispostos pelo “ANEXO 1” com o fito de analisar e avaliar a qualidade do efetivo cumprimento do contrato.

6.1.2. Proceder pelo diálogo em nome da PREFEITURA.

6.1.3. Efetuar tantas solicitações, pedidos ou indicações de alinhamentos e eventuais realinhamentos de metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato), ajuste de condutas e cobranças, quantas forem necessárias ao rigoroso atendimento às especificações estipuladas pelo “ANEXO 1”, delegada pela PREFEITURA.

6.1.4. Receber e avaliar o “Plano de Trabalho” bi-anual proposto pelo CONTRATADO, com o objetivo de conhecer sua proposta de gestão e operacionalização da UNIDADE DE SAÚDE e como pretende converter efetivamente os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) em ações práticas e concretas, incluindo a análise e a avaliação de todos os processos envolvidos, sempre de modo delegado pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e PREFEITURA.

6.1.5. Supervisionar os processos de planejamento, organização, direção e controles



internos, os processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE, os processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores e o processo de comunicação educativa com a população, em alinhamento com o DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

6.1.6. Receber e analisar os relatórios mensais de gestão e operacionalização da prestação de serviços, os relatórios mensais de prestação de contas – a ser definido pela *comissão técnica* – e as provas de quitação de todas as obrigações previdenciárias do CONTRATADO junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – e dos depósitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – aos quais estiver obrigado em razão de sua prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.

6.1.7. Solicitar e conhecer tantas informações gerenciais, financeiras, contábeis e legais (civis, penais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias) quantas forem necessárias ao entendimento do DEPARTAMENTO DE SAÚDE e da PREFEITURA para que exerçam o necessário controle externo da UNIDADE DE SAÚDE em função da realização plena de seus objetivos.

6.1.8. Interpretar e avaliar as metas estratégicas pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.9. Interpretar e avaliar os resultados específicos discriminados para cada uma das partes componentes da UNIDADE DE SAÚDE pontuadas pelo “ANEXO 1” e, quando for o caso, revisá-las, remodelá-las e atualizá-las, sob a autoridade e validação expressa da PREFEITURA.

6.1.10. Apoiar o CONTRATADO por meio da disposição de seus técnicos e especialistas, acervos e bancos de dados, bem como a programação e a realização de reuniões de alinhamento técnico e administrativo, cooperação técnica, compartilhamento de experiências e treinamento e desenvolvimento de equipes.

6.1.11. Atualizar o CONTRATADO de todas as instruções, informações, atos, resoluções, normas, regulamentos e portarias públicas, necessárias e suficientes à realização do contrato.

6.1.12. Supervisionar conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros promovidos pelo CONTRATADO; vistoriar prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores da UNIDADE DE SAÚDE, e, inclusive, proceder por auditorias, investigações e perícias, nos termos da Lei.

6.1.13. Avaliar a conveniência da prorrogação do prazo de execução dos serviços decorrentes deste contrato, encaminhando parecer à PREFEITURA.

6.1.14. Supervisionar se a prestação de serviços será realizada efetivamente na sede da UNIDADE DE SAÚDE e, quando for o caso, se será eficazmente estendida por toda a região geográfica à qual a UNIDADE DE SAÚDE for responsável.

6.1.15. Conferir o preço mensal da prestação de serviços, sem o prejuízo da revisão e conferência de outras áreas e departamentos da administração pública.



6.1.16. Reter a contra-prestação mensal que seria dada ao CONTRATADO, nos termos e condições deste instrumento, ordenando a administração pública para que não o satisfaça, caso, no seu entendimento técnico, a prestação mensal a qual o CONTRATADO se obrigou não seja efetivamente cumprida.

6.1.17. Receber toda ordem de requisições da parte do CONTRATADO e avaliar sua pertinência, procedendo, se o caso, pelo encaminhamento dos pedidos à administração pública, do suprimento ou provisão à UNIDADE DE SAÚDE, relativamente aos materiais, recursos, insumos, equipamentos, ferramentas e instrumentos devidos pelo fornecimento direto da PREFEITURA se, por este instrumento, não for o próprio CONTRATADO, a parte expressamente obrigada a fazê-lo.

6.1.18. Supervisionar os fluxos de demandas e atendimentos prestados pelo CONTRATADO para avaliar se o suprimento e a manutenção de recursos humanos promovido pelo prestador de serviços é adequado às necessidades da UNIDADE DE SAÚDE.

6.1.19. Receber do CONTRATADO, ao final da prestação de serviços, todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos no curso da execução deste contrato, discernindo, em seguida, sobre seu melhor destino.

6.1.20. Formular e aplicar eventuais advertências e/ou multas, se o caso, relativas especificamente ao conteúdo deste contrato.

6.1.21. Pedir a rescisão do contrato e/ou produzir justificativas técnicas para que assim seja feito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A aceitação dos serviços não exonerará o CONTRATADO, nem seus empregados e prepostos, da responsabilidade civil e técnica por eventos futuros, supervenientes, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato em todos os seus pormenores, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços será feita na sede da UNIDADE DE SAÚDE objeto deste contrato, estendendo-se por toda a região geográfica a qual for responsável, o que pode incluir ações itinerantes na zona urbana ou rural, campanhas em praças e prédios públicos, postos avançados de operações, tendas, barracas, quiosques e postos móveis de atendimento, ações porta a porta, expedições e atendimentos em casas de moradia e espaços públicos de grande circulação de pessoas.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, pelo CONTRATADO, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem o prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

9.1.1. Formulação, aplicação e ciência de advertência escrita ao CONTRATADO, por meio de um de seus prepostos, representantes legais ou gestores, caso a comissão técnica nomeada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE, detecte cumprimento insatisfatório ou parcial das obrigações elencadas no item 1.2. deste instrumento e detalhadas no "ANEXO 1", ou ainda no caso de qualquer inconformidade com os termos e condições deste instrumento e respectivos "ANEXOS", independentemente do grau de sua relevância,



criticidade ou gravidade.

9.1.2. Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.1.3. Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com a penalidade anterior (item 9.1.2. deste instrumento).

9.1.4. Multa de 7% (sete por cento), calculado sobre o valor total da última contra-prestação mensal paga, no caso de não atendimento à solução requerida pela advertência escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se somente esta última, sem a acumulação com as penalidades anteriores (itens 9.1.2. e 9.1.3. deste instrumento).

9.1.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia aplicável independentemente e acumulativamente com a penalidade anterior (item 9.1.4. deste instrumento), calculado sobre o valor da última contra-prestação mensal paga, caso a *comissão técnica* detecte a continuidade além de 15 (quinze) dias, do não atendimento à solução requerida pela advertência escrita.

9.2. As multas ocasionalmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do CONTRATADO, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-o ao competente processo judicial.

9.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente, seu pagamento não exime o CONTRATADO da reparação de eventual conduta, fato, situação ou estado não conforme.

9.5. Acumulativamente às penas aplicáveis ao caso, já elencadas, a PREFEITURA poderá reter o pagamento da contra-prestação mensal, sem que isso isente o CONTRATADO por suas responsabilidades contratuais, ainda que a *comissão técnica* opine em contrário.

9.6. A abstenção por parte da PREFEITURA do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.

9.7. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei Federal número 8.666/1993, podendo o CONTRATADO ser impedido de seu direito de licitar e contratar com esta PREFEITURA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos – e ainda, se for o caso, ser declarado inidôneo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos exatos termos dos artigos números 77 e 78 da Lei Federal número 8.666/1993.

10.1.1. De caráter informativo, e a título de reforço e esclarecimento, o contrato poderá ser rescindido também, se o CONTRATADO:

(a) Descumprir, pontual ou reiteradamente, de modo satisfatório, as metas estratégicas (item 1.2.1. deste contrato) e/ou não entregar os resultados específicos (item 1.2.2. deste contrato) integrantes deste instrumento.



(b) Delegar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços aos quais se obrigou em razão deste contrato.

(c) Não manter, durante a execução do contrato, as condições de sua habilitação e qualificação demonstradas por ocasião do processo licitatório, conforme manda o item 1.9. do PREÂMBULO do edital ao qual este contrato está vinculado.

(d) Descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à PREFEITURA, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso confira ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização em decorrência da ruptura deste contrato.

10.3. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a PREFEITURA pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Todos os conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros fornecidos pela *comissão técnica*, pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE e pela PREFEITURA, em razão deste contrato e da satisfação da prestação de serviços contratada, são de propriedade dos respectivos entes disponibilizadores e devem ser utilizados pelo CONTRATADO somente em função do objeto desta avença, para exclusiva realização de seu fim.

11.2. Quanto aos conteúdos, históricos gerenciais e operacionais, dados numéricos, arquivos físicos ou digitais, relatórios, prontuários, mapas, projetos e registros produzidos pelo CONTRATADO no curso da execução deste contrato, em razão da prestação de serviços – quando da ocasião de seu término – passarão a ser de propriedade da PREFEITURA, ficando a cargo da *comissão técnica*, a recepção e o exame de todo o acervo acumulado e o discernimento sobre seu melhor destino.

11.3. O desenvolvimento, pelo CONTRATADO, de ações, procedimentos, processos, projetos, protocolos, planos, modelos, esquemas, campanhas, desenvolvimentos e implantações, em razão da prestação de serviços, na UNIDADE DE SAÚDE, utilizados ou não *na e para* a UNIDADE DE SAÚDE, concebidos ou não a partir da contra-prestação mensal paga pela PREFEITURA, sejam de cunho gerencial e/ou operacional, ao término, enfim, da prestação de serviços, passarão a ser de propriedade da UNIDADE DE SAÚDE que deverá tomar imediatamente sua posse e poderá, como julgar conveniente, usufruir de sua utilidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO PÚBLICA

12.1. Quanto à prestação de serviços, ao CONTRATADO é vedado, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar ou disponibilizar informações privilegiadas a terceiros quanto aos processos de planejamento, organização, direção e controles internos, quanto aos processos de recrutamento, seleção, contratação, integração, remuneração e desenvolvimento de seus recursos humanos, os processos de operacionalização efetiva dos serviços da UNIDADE DE SAÚDE e seus respectivos indicadores de resolutividade, a disposição sobre informações estratégicas de saúde pública, casos e prontuários médicos, processos de provisão de recursos materiais, os processos de manutenção preventiva e reparadora de prédios, instalações, máquinas, ferramentas, equipamentos e veículos automotores.

12.2. Entenda-se por disponibilização de informações privilegiadas, quaisquer informações prestadas



ou veiculadas em não conformidade com o planejamento estratégico de comunicação da PREFEITURA.

12.3. CONTRATADO e PREFEITURA concordam que a comunicação educativa com a população, as campanhas de conscientização e divulgação de ações e comportamentos saudáveis, as divulgações públicas, as informações à imprensa e as publicações e comunicações institucionais, quaisquer que sejam, devem ser objeto de um planejamento estratégico de comunicação concebido em conjunto pelas partes, reservada a autoridade máxima para o assunto ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE, delegado pela PREFEITURA.

12.4. É vedado ao CONTRATADO consentir com a disposição ou dispor, diretamente ou indiretamente, da colocação, presença, permanência, uso e/ou propagação de propagandas, campanhas comerciais e publicidades, citações ou exposição de marcas por quaisquer meios, materiais e veículos de comunicação, incluindo, mas *não se restringindo a* uniformes, placas, placares, cartazes, faixas, papelaria, adesivos, assessórios em geral, comunicação digital, fotografias, imagens, filmes, reclames, sistemas de som ambiente e de divulgação pública itinerante, publicações impressas, TV aberta, TV a cabo, rádio, telefonia móvel ou convencional, cinema, teatro, *internet*, etc, associando seus tomadores de serviço, clientes públicos e/ou privados, fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores, a fim de tornar a prestação de serviços em si, a UNIDADE DE SAÚDE, ao DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, juntos ou separadamente, meios, veículos ou plataformas de publicidade e/ou propaganda do próprio CONTRATADO e de seus fornecedores e/ou parceiros comerciais e investidores.

12.5. O CONTRATADO não usará sob nenhuma hipótese e não fará menção nem referência, sejam formas amplas ou abreviadas, alegóricas ou simplesmente alusivas, a qualquer título e sob qualquer meio ou forma, em suas próprias auto-apresentações, expondo nomes e símbolos que identifiquem a UNIDADE DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO DE SAÚDE e a PREFEITURA, incluindo logos, logomarcas, logotipos, símbolos e brasão municipal, a fim de sua auto-promoção institucional ou comercial – o que inclui mas *não se restringe a* confecção de portfólios, dossiês, propagandas, jornais, cartazes, *folders*, *flyers* ou panfletos, estampas, campanhas educativas ou comerciais, publicidades e cartas –, enfim, sem a aprovação formal da PREFEITURA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica expressamente proibido ao CONTRATADO cobrar por sua assistência prestada aos usuários da UNIDADE DE SAÚDE, não importam quais sejam o preço e o motivo, ainda que a título de auxílio ou complementação, reembolso ou compensação, custos extraordinários, complementares ou suplementares, laboratoriais ou quaisquer outros.

13.2. Sem o prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e do empenho dos poderes típicos da administração pública municipal sobre a execução do presente contrato, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa geral de controle da PREFEITURA e das especiais prerrogativas e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que qualquer alteração decorrente de tais competências normativas serão objeto de notificação expressa dirigida ao CONTRATADO, além da formulação de tantos termos aditivos quantos se façam necessários.

13.3. O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à *comissão técnica*, propor a devolução de bens móveis ao poder público municipal, cujo uso fora a ele permitido, mas que não mais sejam necessários ao cumprimento do objetivo acertado por este contrato.

13.4. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato pelo CONTRATADO, deverão ser incorporados ao patrimônio da UNIDADE DE SAÚDE objeto desta contratação, hipótese em que o CONTRATADO deverá entregar à PREFEITURA a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos



bens.

13.5. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, não afetará seu poder de exercê-los.

13.6. A tolerância a quaisquer atos praticados em desacordo com o que restou aqui contratado será tida como mera liberalidade da parte credora e não implicará em novação deste contrato.

13.7. Este contrato constitui o único instrumento confeccionado pelas partes, a respeito da regulação dos direitos e obrigações firmados com relação ao objeto ora contratado, sem o prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

13.8. Caso uma ou mais disposições contidas neste instrumento seja considerada ou venha a se tornar inválida, ilegal, sem vigor ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade, a vigência ou a exequibilidade das outras disposições do contrato não serão afetadas nem prejudicadas em função daquilo.

13.9. O presente instrumento contratual é francamente público e deve ser acessível e disponível a todos os cidadãos brasileiros, indistintamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mococa, 01 de março de 2.010 .

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
CPF/MF: 749.362.478-04

ANTÔNIO NAUFEL
CPF/MF: 584.157.938-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2010,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOCOCA E IRMANDADE DE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal ANTÔNIO NAUFEL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 35.805.924 SSP/SP e do CPF/MF n.º 584.157.938-04, residente e domiciliado nesta cidade de Mococa, à PRAÇA PACÍFICO COSTA LIMA, N.º 44 – VILA QUINTINO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, firma estabelecida a Praça Dr. Jeferson Ferraz, 90 – Centro – Mococa, inscrita no CNPJ sob o Nº 52.505.153/0001-94 e Inscrição Estadual Nº 1074, representada neste ato por MARIA EDNA GOMES MAZIERO, portadora do CPF Nº 749.362.478-04 e do RG Nº 5.721.964-3 SSP/SP, residente e domiciliado à RUA GABRIEL PINHEIRO, 605 – CENTRO - MOCOCA –SP, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2010, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica aditado o contrato nº 046/2010, nos termos do que estabelece a cláusula terceira, para se ter pela prorrogação total até 28 de fevereiro de 2012.

As demais Cláusulas do contrato inicial permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mococa, 28 de fevereiro de 2011.



ANTÔNIO NAUFEL
Contratante




MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratado

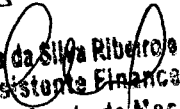


CONTRATO 46/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Testemunhas:

1. 
Nome: IVO LUIZ BOZZINI FILHO
RG. 9.245.030

2. 
Nome: Celina da Silva Ribeiro Silva
RG. 15131118-3
Assistente Financeiro
Dep. Saude de Mococa